



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de dezembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4210

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

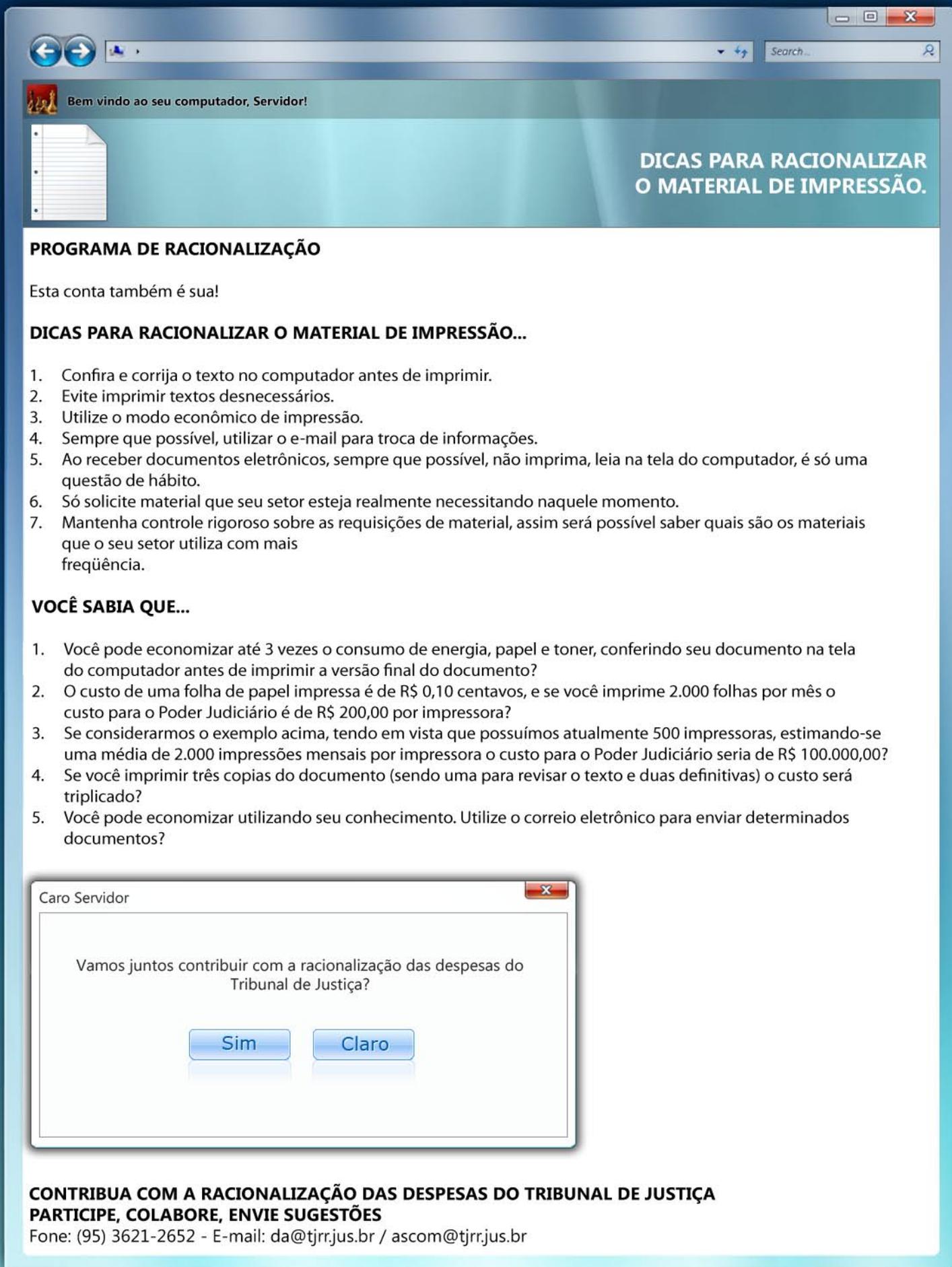
Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**  
Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 30/11/2009

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 09 012747-2- COMARCA DE BOA VISTA****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS MATOS PEREIRA****APELADO: FRANCISCO FLÁVIO NOGUEIRA DA SILVA****ADVOGADO: DR. ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTRO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - DESVIO DE FUNÇÃO - DIFERENÇAS VENCIMENTAIS DO PADRÃO DO SERVIDOR COM OS DO CARGO DE PROFESSOR ENSINO MÉDIO - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA - VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.

Comprovado o desvio de função, é inquestionável o direito de percepção da diferença das remunerações, como indenização, decorrente do desvio, sob pena de enriquecimento sem causa da administração, respeitada a prescrição quinquenal, a contar do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 85 do STJ.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.012910-6 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****APELADOS: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO FILHO E OUTROS****ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA – APELAÇÃO CÍVEL - CONCURSO PÚBLICO – APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – CRITÉRIOS OBJETIVOS - LEGALIDADE – PRELIMINARES DE COISA JULGADA E DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE EM AGIR – ACOLHIMENTO – SENTENÇA REFORMADA.

Quando a matéria discutida em ação ordinária já houver sido anteriormente, em sede de mandado de segurança, analisada e julgada pelo tribunal e mantida na superior instância, com trânsito em julgado, sendo idênticas as partes e causa de pedir, incabível nova análise da questão em primeiro grau de jurisdição, em razão da incidência do instituto da coisa julgada.

Carece de ação, por falta de interesse de agir, a parte que não comprova ser detentora de direito subjetivo a ser resguardado pelo Poder Judiciário.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, e em consonância com o Douto Órgão Ministerial, em acolher as preliminares de coisa julgada e de carência da ação por falta de interesse de agir, nos termos do voto do Relator

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

Des. Mauro Campello – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013085-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**APELADO: JOÃO RODRIGUES LIMA FILHO**

**ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## **DECISÃO**

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima, em afronta à sentença proferida pelo MM. Juíza de Direito titular da Segunda Vara Cível, nos autos da ação ordinária – processo nº. 010.07.160329-3, ajuizada pelo apelado, em que julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o Estado de Roraima ao pagamento de 121 (cento e vinte e uma) diárias ao recorrido, com juros, no percentual de cinco ao mês, e correção monetária a contar do evento danoso.

O apelante, repetindo os termos da contestação, alegou que a sentença deve ser reformada, pois a autoridade julgadora não apreciou devidamente as matérias trazidas à discussão, tais como: 1 - a aplicabilidade da Lei Complementar nº. 051/01; 2 - a relatividade probatória do Boletim Geral da Polícia Militar de Roraima; 3 – a inaplicabilidade do Decreto nº. 4.683/02; 4 – existência de incongruências dos cálculos apresentados; 5 – as regras para pagamento de diárias; e 6 – a exclusão do valor recebido a título de auxílio alimentação.

Intimado para apresentar contra-razões, o recorrido pugnou pelo improvimento do recurso com a manutenção da sentença *a quo*.

Subiram os autos, tendo sido sorteado relator.

É o relatório, passo a decidir:

As razões do presente recurso de apelação contrariam o disposto no artigo 514, inciso II do CPCivil, em virtude de reiterar, na íntegra, toda a matéria deduzida na contestação, não apontando especificamente os motivos ensejadores da reforma da sentença e quais seriam os pontos em que, na opinião do recorrente, a MM. Juíza *a quo* haveria operado em desacerto, deixando, portanto, de atacar os fundamentos da decisão recorrida.

Peço a devida *venia* para transcrever excerto doutrinário retirado da obra de Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, Código de Processo Civil, 40ª ed. Nota 10:

"O CPC (art. 514 e 515) impõe às partes a observância da forma segundo a qual deve se revestir o recurso apelatório. Não é suficiente mera menção a qualquer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arrazoados), à guisa de fundamentos com os quais se almeja a reforma do decisório monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado. O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença. Procedendo dessa forma, o que o apelante submete ao julgamento do Tribunal é a própria petição inicial, desvirtuando a competência originária do Tribunal"

No mesmo sentido é o julgado abaixo do egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

"EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - RECURSO DE APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMBATE AOS ARGUMENTOS DA DECISÃO - SIMPLES REPETIÇÃO DA CONTESTAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A peça recursal deve trazer no seu bojo, com absoluta clareza, os argumentos e motivos da irrisignação, de forma que o magistrado 'ad quem' possa, ao ler, inferir os pontos em haja controvérsia. Simples repetições das alegações apresentadas nas peças exordial ou contestação não podem ser aceitas principalmente quando o recorrente não se contrapõe aos argumentos aduzidos pelo Magistrado sentenciante. (AC nº. 1.0313.07.232685-0/001 – Relator Exmo. Sr. Des. Nicolau Masselli. Julg. 13/08/2008 – Pub. 12/09/2008.)

Posto isto, não conheço do presente recurso, por contrariar o artigo 514, inciso II do CPCivil, negando-lhe seguimento nos termos do artigo 557 do mesmo diploma, combinado com o artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Boa Vista, 03 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.013191-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. CLAYBSON CÉZAR BAIA ALCANTARA E OUTRO**  
**AGRAVADO: CONSOLATA FARIAS ALVES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, em afronta à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária - processo nº. 010.2009.913.742-3, movida pelo agravante, com fulcro no Decreto-Lei nº. 911/69, objetivando a apropriação judicial do veículo marca Sundown, modelo STX 200, ano de fabricação 2007, cor cinza, placa NAT 1438, chassi nº. 94J2XHEG77M003509, em que indeferiu o pleito liminar, sob alegar afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal).

O agravante alegou ter o magistrado violado inúmeros princípios e preceitos jurídicos, ao obstar o deferimento da medida liminar.

Sustentou que a decisão não pode prevalecer, pois sua manutenção acarretar-lhe-á dano, inclusive a terceiro adquirente de boa fé, além de estarem presentes os requisitos constantes do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, a existência do contrato e a comprovação da mora por inadimplemento do devedor ora agravado, norma plenamente em vigor, ao contrário do que entende o magistrado.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar para ser atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente recurso, visando manter a ordem e o equilíbrio processuais, suspendendo a decisão agravada e determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo. No mérito, pugnou pelo provimento do recurso com a confirmação da liminar.

É o relatório bastante.

Em que pese a insistência do MM. juiz *a quo* em considerar inconstitucional o Decreto Lei nº 911/69, esta corte, em consonância com precedentes do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que a

mencionada norma fora recepcionada pela atual Constituição Federal, não havendo, portanto, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, na medida em que resguarda, pelo oferecimento de prazo ao requerido para contestar a ação, o devido processo legal.

Neste sentido, trago à lume os julgados abaixo em especial o do egrégio Supremo Tribunal Federal:

*“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69” (STF - RE nº 141320RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 28/02/97).”*

*“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA.*

I - Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Sentença anulada.

III - Conhecimento e provimento do recurso voluntário” (2ª Câ. Cível, ap. cível nº 99.000139-0, julg. 04/05/2001, pub. DOE: 06/06/2001).”

No presente caso, a fumaça do bom direito está evidenciada pela prova inequívoca, pela verossimilhança da alegação e pelo relevante fundamento da demanda, quer pela recepção da atual Constituição Federal do Decreto-Lei nº. 911/96 como base para o pedido liminar de busca e apreensão (precedentes do STF), quer pela comprovação da existência de contrato de financiamento entre as partes, como também do inadimplemento do agravado.

Acaso mantida a decisão agravada, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que o agravado, ao ser citado, poderá tentar se desfazer do bem, ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade, o que já vem ocorrendo.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPCivil, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade e não se mostre prejudicado por fatos supervenientes como os previstos nos artigos nºs. 462 e 503 do mencionado código.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e dou provimento para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, com o rito do Dec. Lei nº. 911/69, inclusive com a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Publique-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Boa Vista, 19 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.005209-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

1. Considerando a Certidão à fl. 739-v, expeça-se carta precatória ao Juízo competente da cidade de Brasília-DF, a fim de intimar o Apelante, que pode ser localizado na Câmara dos Deputados Federais, para constituir novo advogado.
2. Após, suspenda-se a tramitação deste processo até o retorno da respectiva carta precatória, em razão do que preceitua a art. 265, IV, b, c/c art. 338 e art. 133 do CPC.
3. Após, conclusos.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011969-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ERASMO SABINO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADA: DRA. CAMILA FIGUEIREDO FERNANDES**

**AGRAVADO: ARNULF BANTEL**

**ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

1. Torno sem efeito o despacho à fl. 515.
2. Remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.003545-2 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORES DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA E OUTROS**

**RECORRIDOS: ANTONIO MARTINS RAÍZES E OUTRO**

**ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 19 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 30/11/2009

Requisição de Pequeno Valor: **024/2009**

Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**

Advogado: **Carlos Cavalcante**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria do Estado**

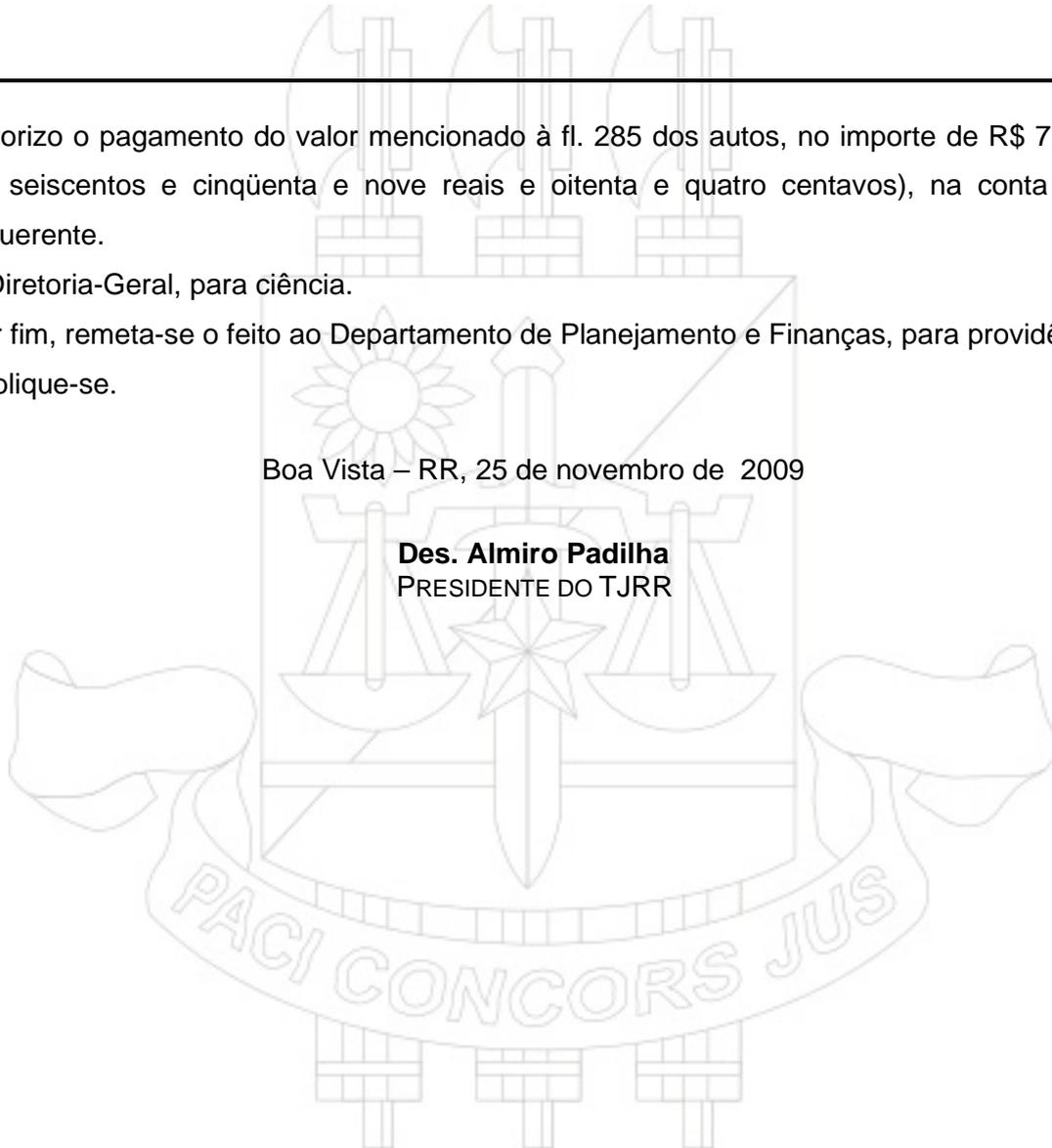
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

1. Autorizo o pagamento do valor mencionado à fl. 285 dos autos, no importe de R\$ 7.659,84 (sete mil seiscentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), na conta bancária do requerente.
2. À Diretoria-Geral, para ciência.
3. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
4. Publique-se.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2009

**Des. Almiro Padilha**  
PRESIDENTE DO TJRR



## PRESIDÊNCIA

## PORTARIAS DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2009

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1358** – Conceder ao Des. **ROBÉRIO NUNES**, 60 (sessenta) dias de férias, referentes a 2009, no período de 07.01 a 07.03.2010.

**N.º 1359** – Designar o Oficial de Justiça **MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 04.01 a 07.02.2010.

**N.º 1360** – Convalidar a designação do servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Tecnologia da Informação, no período de 24 a 28.11.2009, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1361** – Convalidar a designação do servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Sistemas, no período de 24 a 28.11.2009, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 1362** – Designar a servidora **GLAÚCIA DA CRUZ JORGE**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Arquitetura e Engenharia, no período de 05 a 22.11.2009, em virtude de recesso do titular.

**N.º 1363** – Convalidar a designação do servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Assistente Judiciário, para, responder pela Seção de Implantação e Administração de Sistemas, no período de 23 a 28.11.2009, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1364** – Designar o servidor **WALTER DAMIAN**, Assistente Judiciário, para responder pela Escrivania da 2.ª Vara Cível, no período de 23.11 a 10.12.2009, em virtude de recesso do titular.

**N.º 1365** – Designar a servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES**, Secretária, para responder pelo Analista Judiciária do 3.º Juizado Especial, no período de 19.11 a 18.12.2009, em virtude de férias do titular.

**N.º 1366** – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA FILHO**, Motorista, no período de 06.10.2009 a 03.01.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

## PORTARIA N.º 1367, DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2009

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que os chamados mutirões têm servido como importante instrumento adotado pela Administração da Justiça para agilizar a tramitação de processos;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Instituir Regime de Mutirão no cartório da 3.ª Vara Criminal, com auxílio de 02 (dois) servidores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para auxiliarem os trabalhos do Juiz Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, junto à 3.ª Vara Criminal, nos termos do Ofício n.º 250/2009/3ª V.Cr.

**I - Designo como servidores cooperadores:**

- a) Aline Bleich Sander, lotada na 3.ª Vara Criminal
- b) Sílvia Silva Souza, lotada na 3.ª Vara Criminal

**Art. 2.º** Os trabalhos do mutirão serão realizados no horário das 15:00h às 18:00h.

**Art. 3.º** Concedo, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade no percentual de 20% aos servidores cooperadores supramencionados, com efeitos a partir da data da publicação deste ato, no período estabelecido no art. 1.º.

**Art. 4.º** Esta Portaria tem efeitos a contar de 20.11.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1368, DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1907/2009,

**RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **JOSÉ RAMOS FIGUEREDO**, Contador, lotado na Contadoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, com efeitos a partir de 08.06.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1369, DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

**RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) aos servidores efetivos abaixo relacionados, com efeitos a partir das datas respectivas:

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERIODO
1.	Ronielly Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	Comarca de Caracarái	13 a 20.07.2009
2.	Joaneide da Silva Souza	Assistente Judiciário	Comarca de Caracarái	06 a 10.07.2009

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1370, DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

Considerando o teor do Ofício n.º 059/2009 – Diretoria do Fórum,

**RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, lotado na 7.ª Vara Cível, com efeitos a partir de 01.12.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1371, DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o pedido de reconsideração no Procedimento Administrativo n.º 2880/2009

**RESOLVE:**

Art. 1.º Tornar sem efeito a Portaria n.º 1316, de 16.11.2009, publicada no DJE n.º 4200, de 17.11.2009, que concedeu, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à

servidora efetiva **GABRIELA LEAL GOMES**, Técnica Judiciária, lotada na Comarca de Rorainópolis, com efeitos a partir de 13.11.2009.

Art. 2.º Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva **GABRIELA LEAL GOMES**, Técnica Judiciária, lotada na Comarca de Rorainópolis, com efeitos a partir de 30.06.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1372, DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento, nos períodos de 30.11 a 02.12.2009 e de 07 a 09.12.2009, dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso de Gestão de Pessoas e Processos, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR:

N.º	SERVIDOR	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
1.	Aldair Ribeiro dos Santos	Divisão de Material	Operador de Som
2.	Antônio Eduardo Albino Moraes Filho	Seção Manutenção	Chefe de Seção
3.	Carlos Vinicius Silva Souza	Seção de Pagamento de Pessoal	Chefe de Seção
4.	Cássia Maria Short Bandeira de Melo	Seção de Desenvolvimento de Projetos	Chefe de Seção
5.	César Barbosa Corrêa	Comarca de São Luiz do Anauá	Assistente Judiciário
6.	Cinara da Conceição Araújo	Divisão de Sistemas	Chefe de Divisão
7.	Cláudia Luiza Pereira Nattrodt	4.ª Vara Criminal	Escrivão
8.	Cláudia Raquel de Mello Francez	Secretaria de Controle Interno	Secretário de Controle Interno
9.	Djacir Raimundo de Sousa	6.ª Vara Cível	Escrivão
10.	Erich Victor Aquino Costa	Departamento de Administração	Diretor de Departamento
11.	Érico Carlos Teixeira	1.ª Vara Criminal	Analista Processual
12.	Ethiane de Souza Chagas	Seção de Execução Orçamentária	Chefe de Seção
13.	Everton Sandro Rozzo Piva	Cartório Distribuidor	Analista Processual
14.	Francineia de Sousa e Silva	4.ª Vara Cível	Assistente Judiciário
15.	Francisca Anélia Rodrigues da Silva	Diretoria Geral	Analista Judiciário
16.	Gabriela Leal Gomes	Comarca de Rorainópolis	Técnico Judiciário

17.	Geovani de Moura	2. <sup>a</sup> Vara Criminal	Assistente Judiciário
18.	Gleide Nadja Lisboa Santos	Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos	Chefe de Divisão
19.	Itamar Afonso Lamounier	Secretaria do Tribunal Pleno	Secretário do Tribunal Pleno
20.	Leci Lúcia Marques de Souza	Seção de Registros Funcionais	Chefe de Seção
21.	Liduína Ricarte Beserra Amâncio	1. <sup>a</sup> Vara Cível	Escrivão
22.	Liliane Cristina Silva e Silva	Seção de Benefícios	Chefe de Seção
23.	Lorena Graciê Duarte Vasconcelos	3. <sup>a</sup> Vara Criminal	Assistente Judiciário
24.	Marcelo Cruz de Oliviera	Central de Mandados	Oficial de Justiça
25.	Marcelo Gonçalves de Oliveira	Divisão de Suporte	Chefe de Divisão
26.	Marco Aurélio Carvalho Feitosa	Seção Analise e Desenvolvimento	Analista de Sistemas
27.	Marcos Francisco da Silva	Seção de Zeladoria e Portaria	Chefe de Seção
28.	Maria de Fátima Cavalcante Sahdo	Seção de Arquivo	Chefe de Seção
29.	Maria do Perpetuo Socorro Nunes Queiroz	Turma Recursal	Escrivão
30.	Mário Targino Rego	Secretaria da Câmara Única	Analista Processual
31.	Michele Moreira Garcia	5. <sup>a</sup> Vara Criminal	Analista Processual
32.	Nádia Maria Sara Dall'Agnol	Divisão de Finanças	Chefe de Divisão
33.	Odivan da Silva Pereira	3. <sup>a</sup> Vara Cível	Assistente Judiciário
34.	Patsy da Gama Jones	Seção de Liquidação	Chefe de Seção
35.	Pietra Figueiredo Brasil	Seção de Patrimônio	Chefe de Seção
36.	Raimundo Maécio Sousa de Siqueira	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal	Assistente Judiciário
37.	Sílvia Shulze Garcia	5. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário
38.	Suanam Nakai de Carvalho Nunes	Secretaria da Câmara Única	Escrivão
39.	Walterlon Azevedo Tertulino	2. <sup>o</sup> Juizado Especial	Analista Processual
40.	Aderson Lucas Mendonça e Silva Medeiros	Gabinete da Presidência	Assessor Estatístico - Ouvinte
41.	Vânia Luzia do Carmo Baraúna	Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica	Técnico Judiciário - Ouvinte

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1373, DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento a Resolução CNJ n. 96, de 27 de outubro de 2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), com a finalidade de implementar no Estado de Roraima o Projeto "Começar de Novo", com o objetivo de promover ações de reinserção social de presos, egressos do Sistema Carcerário e de cumpridores de Medidas e Penas Alternativas e demais ações previstas na Resolução CNJ n. 96/2009.

Art. 2º. O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) será formado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Juiz Auxiliar da Corregedoria, Juiz Titular da Vara de Execuções Penais, Juíza Titular da Vara da Infância e Juventude e servidores designados, com as competências e atribuições constantes da Resolução CNJ n. 96/2009.

Art. 3º. Na forma do artigo 5º, da Resolução CNJ n. 96/2009, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) passara a exercer suas funções no prazo de 90 dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1374** – Designar o servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário, para, responder pela Seção de Registros Funcionais, nos períodos de 30.11 a 02.12.2009 e de 07 a 09.12.2009, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 1375** – Designar a servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, nos períodos de 30.11 a 02.12.2009 e de 07 a 09.12.2009, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 1376** – Designar a servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, para, responder pela Seção de Benefícios, nos períodos de 30.11 a 02.12.2009 e de 07 a 09.12.2009, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 1377** – Designar a servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Presidente de Comissão, para responder pelo Departamento de Administração, nos períodos de 30.11 a 02.12.2009 e de 07 a 09.12.2009, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1378** – Designar o servidor **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, Assistente Judiciário, para, responder pela Seção de Pagamento de Pessoal, nos períodos de 30.11 a 02.12.2009 e de 07 a 09.12.2009, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1379** – Designar a servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Assistente Judiciária, para responder pela Analista Judiciária da Diretoria Geral, nos períodos de 30.11 a 02.12.2009 e de 07 a 09.12.2009, em virtude de afastamento da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1380, DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a incidência do feriado do dia 08 de dezembro, terça-feira, consoante art. 127, IV, da LCE nº 002/93;

CONSIDERANDO a Semana Nacional da Conciliação, no período de 07 a 11.12.2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Transferir, em todos os serviços administrativos e jurisdicionais deste Tribunal, para o dia 14 de dezembro de 2009, segunda-feira, as comemorações alusivas ao Dia da Justiça e de Nossa Senhora da Conceição.

**Art. 2.º** Determinar que os prazos que iniciam ou findam neste dia fiquem automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1381, DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Designar os Juízes abaixo relacionados para presidirem as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referentes à pauta do mês de dezembro/2009, nas respectivas datas, conforme quadro a seguir:

<b>N.º</b>	<b>Juiz</b>	<b>Data</b>
1.	Dr.ª Maria Aparecida Cury	01.12.2009 – 3.ª feira
2.	Dr.ª Lana Leitão Martins	03.12.2009 – 5.ª feira
3.	Dr.ª Maria Aparecida Cury	10.12.2009 – 5.ª feira

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 04/12/2008

**Sindicância n.º 072/2009**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do serventuário *A. de A. B.*

Despacho:

Tendo em vista a declaração de revelia de fl. 46 designo o servidor VANIR CÉSAR MARTINS NOGUEIRA, Analista processual/Assessor jurídico, lotado no gabinete do Des. Lupercino Nogueira, para desempenhar a função de defensor dativo do serventuário sindicado, na forma do § 2º, do art. 158, da LCE nº053/01.

Devolvam-se os autos à CPS para que providencie o termo de compromisso de defensor dativo, e dê prosseguimento regular ao feito.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Sindicância n.º 073/2009**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do serventuário *A. de A. B.*

Despacho:

Tendo em vista a declaração de revelia de fl. 42 designo o servidor VANIR CÉSAR MARTINS NOGUEIRA, Analista processual/Assessor jurídico, lotado no gabinete do Des. Lupercino Nogueira, para desempenhar a função de defensor dativo do serventuário sindicado, na forma do § 2º, do art. 158, da LCE nº053/01.

Devolvam-se os autos à CPS para que providencie o termo de compromisso de defensor dativo, e dê prosseguimento regular ao feito.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 2.584/2009**

Origem: Seção de almoxarifado

Assunto: Solicita papel certidão para o Cartório Distribuidor do Fórum

Despacho:

A Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor à utilização momentânea de papel contínuo em certidões, conforme despacho de fl. 191, do Diretor Departamento de Administração.

Retornem os autos à Diretoria Geral do TJ/RR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º 214, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 03 de Novembro de 2009, expedida pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, Publicada no DOU, de 4.11.09, seção 1, p. 94. Publicada também no DJE/CNJ, de 4.11.09, n. 187, p.7. Disponível para consulta em [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Estabelecer que o Juizado da Infância e da Juventude de Boa Vista, e as Comarcas do Interior do Estado de Roraima, encaminhem à Corregedoria Geral de Justiça - TJ/RR, no prazo de cinco (05) dias, relatórios enumerando os processos ativos referentes à Lei nº 8.069/90 (ECA), descrevendo as medidas adotadas para cumprimento integral do que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 02, da Corregedoria Nacional de Justiça, sem prejuízo da remessa mensal de informações, conforme estabelecido na mencionada Instrução, a partir do dia dez (10) de janeiro de 2010.

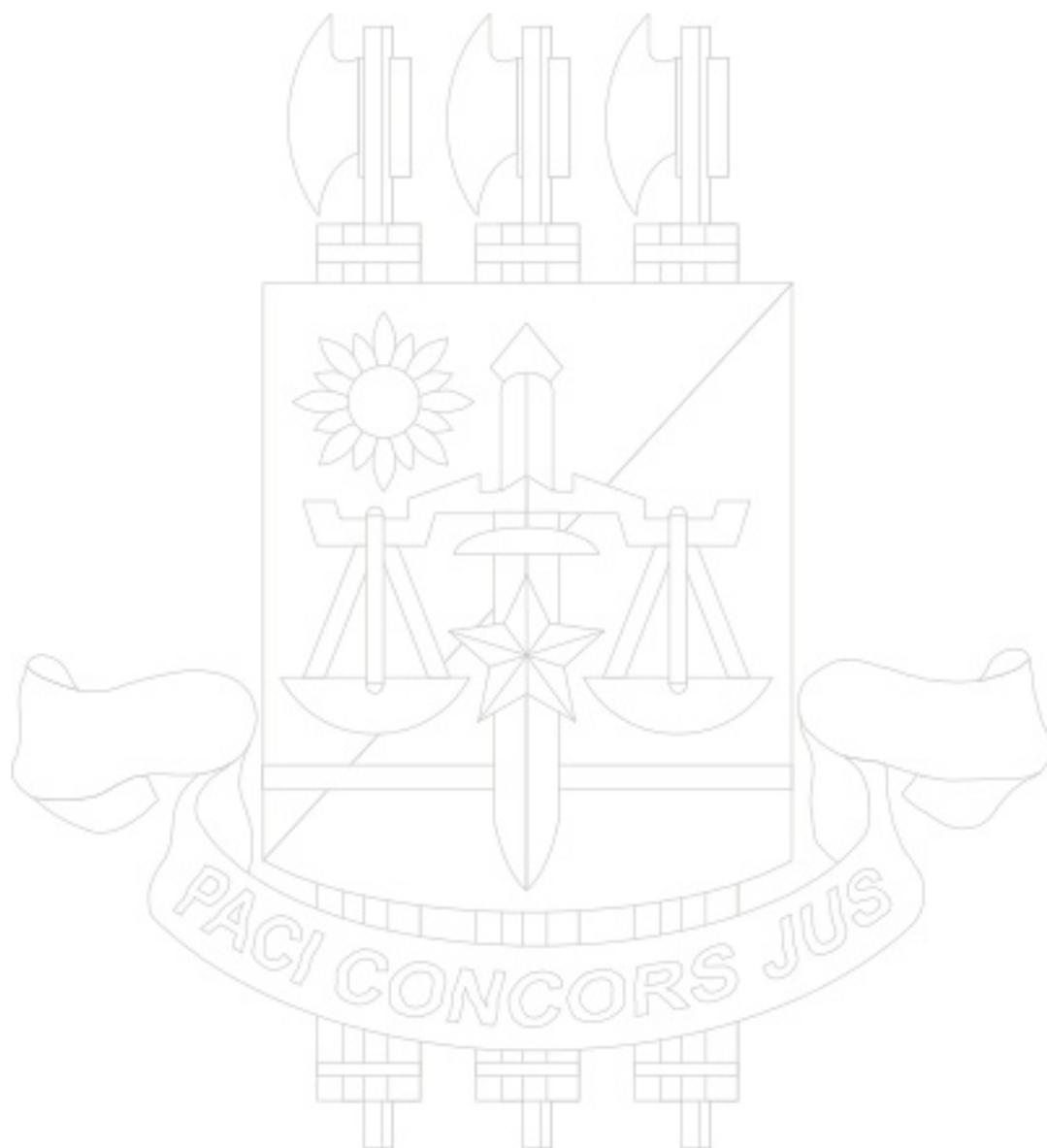
**Art. 2.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 30 de novembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 30.11.09

Procedimento Administrativo n.º **3.528/2009**  
 Origem: **Comarca de Rorainópolis - Cartório**  
 Assunto: **Solicitam pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá - RR
Motivo:	Cumprir Alvará de Soltura
Período:	05 de novembro de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Maria da Luz Cândida Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista - RR, 30 de novembro de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
 Diretor-Geral - TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **3.559/2009**  
 Origem: **Eunice Machado Moreira - Oficiala de Justiça / Comarca de Caracará**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 24/24-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Novo Paraíso e Rorainópolis-RR
Motivo:	Cumprir mandados de citação e intimação
Período:	03 e 04/11/2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de novembro de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
DIRETOR-GERAL – TJ/RR, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **3.115/2009**  
Origem: **Seção de transporte**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 22/22-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Caracará e Rorainópolis - RR
Motivo:	Conduzir o servidor José Vilpert para colher assinatura e realizar tombamento de materiais
Período:	23 a 24 de novembro de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Tiago Vieira liveira	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de novembro de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
DIRETOR-GERAL – TJ/RR, EM EXERCÍCIO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo n.º 3241/2009****Origem: Francisco Barroso Pinto****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 20/22;
3. Defiro o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 23 de novembro de 2009.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos  
em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 3519/2009****Origem: Everton Sandro Rozzo Piva****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso II e VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/15;
3. Defiro o pedido, nos termos do artigo 2º da Resolução 024/07, bem como do art. 4º da Portaria nº 941 de 09.12.2005;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 26 de novembro de 2009.

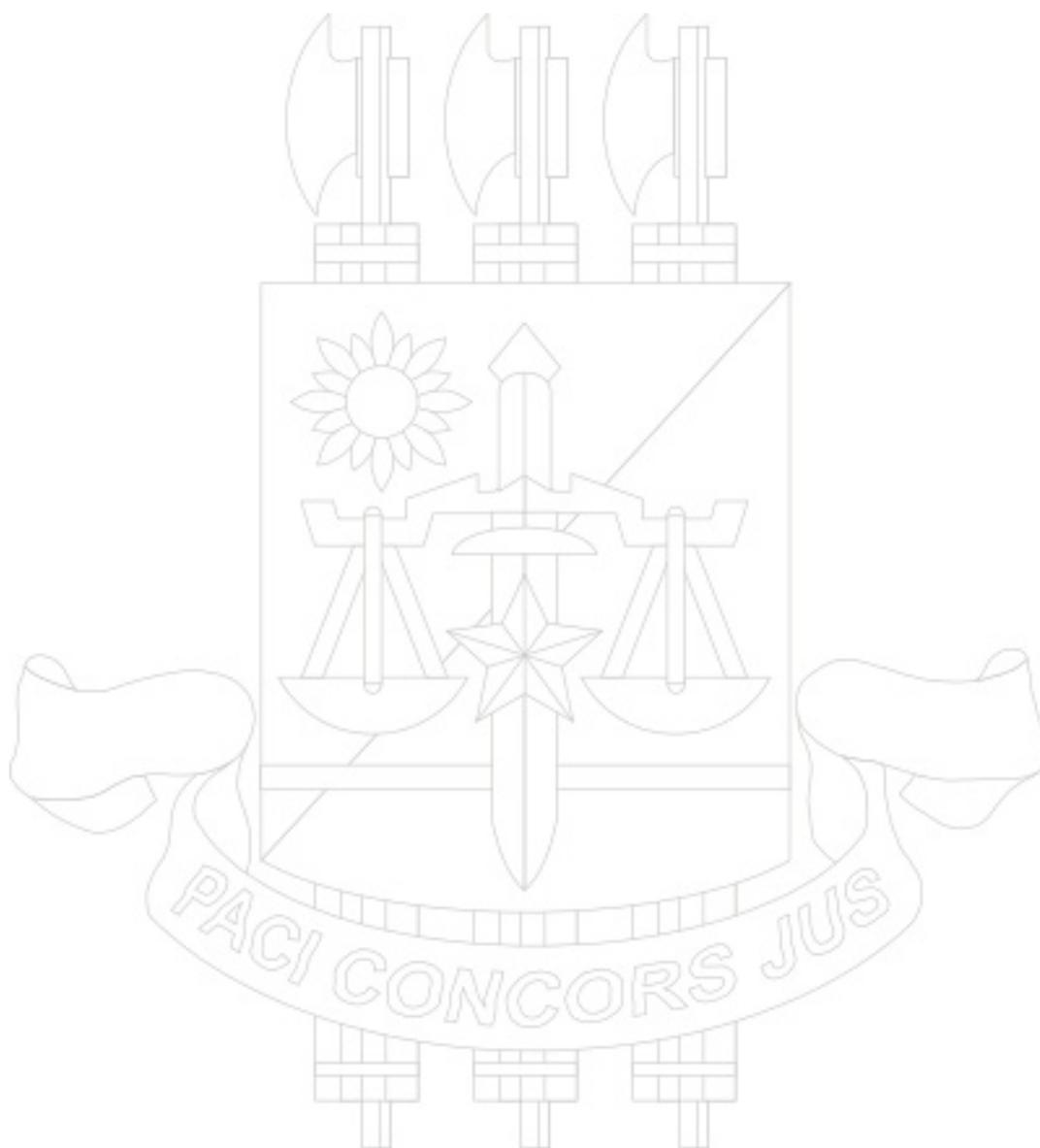
**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos  
em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 3695/2009****Origem: Joelma Andrade F. Melville****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde****DECISÃO**

1. Considerando o disposto o disposto na alínea “k”, do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2008;
2. Ante o exposto no artigo 180, § 2º da LC 053/01;
3. Acolho parecer jurídico de fls 06/07;
4. Defiro o pedido;
5. Publique-se a Decisão;
6. À SACP para publicação da Portaria;
7. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 27 de novembro de 2009.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos  
em exercício



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 30/11/2009

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	048/2008	P. A. 0128/2009
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação de serviço de manutenção de veículos	
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	P. I. P. DE DEUS – ME	
<b>OBJETO:</b>	O Contrato de fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 02.12.2010	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 23 de novembro de 2009.	

**Erich V. A. Costa**  
Diretor de Departamento D.A

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 0291/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Promoção de Estágio**

1. Autorizo a prorrogação do contrato n.º 030/2008, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
3. Após, siga ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação.

Boa Vista RR, 12 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
— Presidente do TJRR —

**DIRETORIA DO FÓRUM****PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA Nº. 31/2009**

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº. 005/2002 do Tribunal Pleno;

**CONSIDERANDO** a Resolução N.º 005/2009 do Tribunal Pleno;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão/júri para os treze primeiros dias do mês de **DEZEMBRO/2009**

<b>Dia</b>	<b>Escala</b>	<b>Oficial</b>
01	Plantão	Sandra Christiane Araújo Sousa
		Dante Roque Martins Bianeck
01	Júri	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
		Netanias Silvestre de Amorim
02	Plantão	Cláudio de Oliveira Ferreira
		Francisco Alencar Moreira
03	Plantão	Francisco Luiz de Sampaio
		Maycon Robert Morais Tome
03	Júri	Jose Felix de Lima Junior
		Marcelo Cruz de Oliveira
04	Plantão	Jose do Monte Carioca Neto
		Lenilson Gomes da Silva
05	Plantão	Sergio Mateus
		Silvan Lira de Castro
06	Plantão	Telmo Rodrigues Bezerra
		Edisa Kelli Vieira de Mendonça
07	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa
		Ademir de Azevedo Braga

08	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Clarissa Saraiva Sartunino
09	Plantão	Mauro Alisson da Silva
		Aline Correa Machado de Azevedo
10	Plantão	Cleide Aparecida Moreira
		Alessandro Andrade Lima
10	Júri	Jeferson Antônio da Silva
		Luiz Cláudio de Jesus Silva
11	Plantão	Marcos da Silva Santos
		Reginaldo Gomes de Azevedo
12	Plantão	Cleiérisom Tavares e Silva
		Sandra Christiane Araújo Sousa
13	Plantão	Dante Roque Martins Bianeck
		Jeane Andréia de Sousa Ferreira

Art. 2º - Determinar que o plantão diário de oficiais de justiça inicie às 08h de um dia e encerre às 08h do dia subsequente.

Boa Vista, 30 de novembro de 2009

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Juiz de Direito

Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 27/11/2009

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01009013600-2

Agravante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, Agravado: Adriano do Rosário Ferreira Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00002 - 01009013603-6

Agravante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, Agravado: Iraima Monteiro Trajano =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01009013599-6

Agravante: Maria Solange de Sousa Farias, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Warner Velasque Riberio, Rodinelli Santos de Matos Pereira.

00004 - 01009013601-0

Agravante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, Agravado: Águida Gomes Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00005 - 01009013602-8

Agravante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, Agravado: Abimael Lopes Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00006 - 01009013604-4

Agravante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, Agravado: Sevanha Dantas de Sousa Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**HABEAS CORPUS**

00007 - 01009013605-1

Impetrante: José Roceliton Vito Joca, Paciente: Francisco de Souza Coelho =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000193-AM-A: 196

000269-AM-A: 196

000276-AM-A: 196

001174-AM-N: 224

001235-AM-N: 196

001636-AM-N: 196

002237-AM-N: 196

002501-AM-N: 196

002510-AM-N: 196

002581-AM-N: 196

003356-AM-N: 196

003384-AM-N: 118

004028-AM-N: 144

004236-AM-N: 210

004876-AM-N: 207

005051-AM-N: 224

006525-CE-N: 196

020015-DF-N: 230

000349-ES-B: 230

003297-GO-N: 239

014282-GO-N: 239

014457-GO-N: 196

036179-MG-N: 196

003771-PA-N: 196

005865-PA-N: 196

012118-PA-N: 126

000469-PE-B: 199

011303-RJ-N: 196

015470-RJ-N: 196

018456-RJ-N: 196

038982-RJ-N: 196

044618-RJ-N: 196

046564-RJ-N: 196

048950-RJ-N: 196

052195-RJ-N: 196

062512-RJ-N: 196

077821-RJ-N: 196

079137-RJ-N: 196

081517-RJ-N: 196

081820-RJ-N: 196

082059-RJ-N: 196

120183-RJ-E: 196

125797-RJ-N: 196

151056-RJ-N: 210

002365-RN-N: 196

001731-RO-N: 194

000004-RR-N: 196

000005-RR-B: 245

000025-RR-A: 214

000042-RR-B: 124, 154

000042-RR-N: 199, 251

000052-RR-N: 158, 159, 161, 162, 166, 196

000058-RR-N: 221, 246

000060-RR-N: 221, 246

000066-RR-B: 101

000070-RR-B: 194

000072-RR-B: 114, 234

000074-RR-B: 172, 173, 175, 176, 178, 184, 193, 218, 228

000077-RR-A: 119

000077-RR-E: 200, 211, 219, 232

000078-RR-A: 226

000078-RR-N: 117, 147, 210

000079-RR-A: 001

000079-RR-B: 196

000083-RR-E: 130, 177, 180

000084-RR-A: 153, 162, 163, 167, 168, 169, 170

000087-RR-B: 150, 179, 245

000088-RR-E: 100

000092-RR-B: 238

000098-RR-E: 318

000101-RR-B: 196

000104-RR-E: 188

000105-RR-B: 101, 181, 196, 217

000105-RR-E: 234

000107-RR-A: 104, 134

000108-RR-N: 196

000110-RR-B: 196

000110-RR-E: 109

000111-RR-B: 218

000112-RR-B: 186, 220

000114-RR-A: 149

000114-RR-B: 239, 315

000118-RR-N: 190

000119-RR-A: 110, 218

000120-RR-B: 114, 142, 148

000123-RR-B: 101

000125-RR-E: 149, 188, 211, 212, 219, 232, 233

000125-RR-N: 198, 244

000128-RR-B: 150, 179

000135-RR-E: 212

000136-RR-B: 101

000136-RR-E: 100, 102, 109, 200, 213, 215, 219, 235, 249

000136-RR-N: 196

000137-RR-B: 182

000137-RR-E: 252

000138-RR-E: 195, 243

000139-RR-B: 118

000140-RR-N: 272, 274, 276

000141-RR-B: 128

000143-RR-E: 114, 241

000145-RR-N: 110

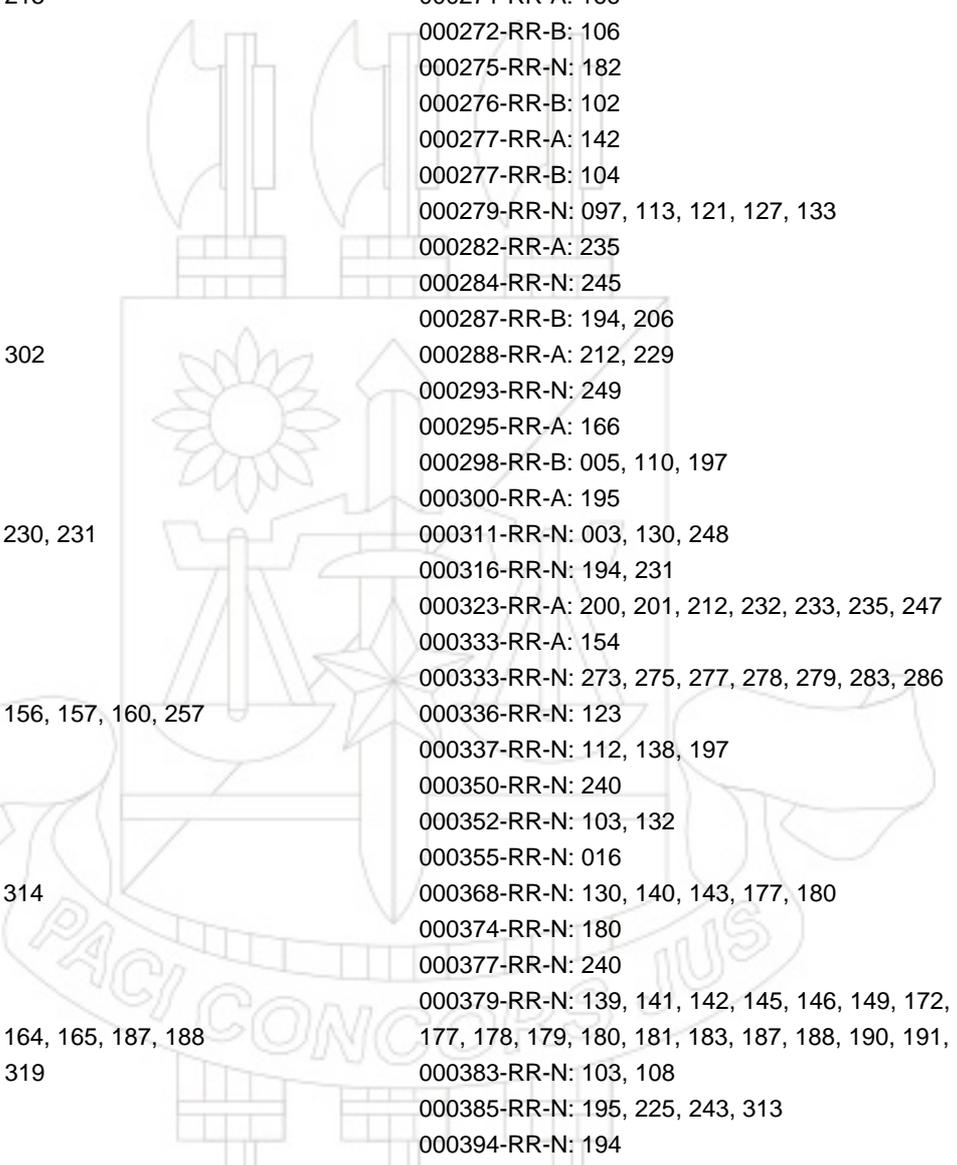
000146-RR-B: 115

000149-RR-N: 107, 183, 195, 219, 235, 237

000153-RR-N: 102, 259, 289, 302, 303

000155-RR-A: 196

000155-RR-B: 316



000158-RR-A: 249  
000160-RR-B: 098, 120, 122  
000160-RR-N: 231  
000162-RR-B: 104  
000164-RR-N: 128, 129, 318  
000165-RR-A: 003, 145, 285  
000171-RR-B: 125, 145, 256  
000172-RR-B: 119, 249, 250  
000175-RR-B: 194, 201, 247  
000178-RR-N: 100, 109, 213, 215  
000179-RR-N: 216  
000180-RR-E: 125, 145  
000182-RR-B: 226  
000184-RR-A: 212, 229  
000185-RR-A: 110, 197, 202  
000185-RR-N: 231  
000187-RR-B: 154  
000188-RR-A: 196  
000189-RR-N: 243  
000190-RR-N: 259, 266, 294, 302  
000191-RR-E: 319  
000192-RR-A: 293  
000201-RR-A: 244  
000203-RR-N: 100, 213, 215  
000205-RR-B: 146, 194, 196, 230, 231  
000206-RR-N: 101  
000209-RR-A: 119, 249, 250  
000210-RR-N: 153, 189, 192  
000214-RR-B: 190  
000215-RR-B: 151, 152, 154, 156, 157, 160, 257  
000216-RR-B: 177, 180  
000221-RR-A: 196  
000221-RR-B: 244  
000222-RR-N: 117  
000223-RR-A: 101, 135, 196, 314  
000223-RR-N: 111, 147, 199  
000224-RR-B: 139, 173, 190  
000225-RR-N: 241  
000226-RR-B: 004, 149, 155, 164, 165, 187, 188  
000226-RR-N: 146, 174, 194, 319  
000233-RR-B: 200  
000233-RR-N: 101  
000236-RR-N: 223  
000239-RR-A: 203  
000240-RR-B: 145  
000240-RR-N: 105  
000245-RR-A: 196  
000246-RR-B: 280, 282, 288  
000247-RR-B: 106  
000248-RR-B: 269  
000254-RR-A: 295  
000254-RR-B: 099  
000254-RR-N: 231  
000257-RR-N: 284, 287  
000260-RR-B: 130  
000260-RR-N: 136  
000262-RR-N: 104, 126, 211  
000263-RR-N: 194, 209, 230, 236  
000264-RR-B: 171, 258  
000264-RR-N: 139, 141, 149, 188, 200, 201, 211, 212, 229, 232, 233, 235, 242, 247  
000269-RR-A: 204, 205, 208  
000269-RR-N: 149, 194, 211, 220, 236  
000270-RR-B: 247  
000271-RR-A: 166  
000272-RR-B: 106  
000275-RR-N: 182  
000276-RR-B: 102  
000277-RR-A: 142  
000277-RR-B: 104  
000279-RR-N: 097, 113, 121, 127, 133  
000282-RR-A: 235  
000284-RR-N: 245  
000287-RR-B: 194, 206  
000288-RR-A: 212, 229  
000293-RR-N: 249  
000295-RR-A: 166  
000298-RR-B: 005, 110, 197  
000300-RR-A: 195  
000311-RR-N: 003, 130, 248  
000316-RR-N: 194, 231  
000323-RR-A: 200, 201, 212, 232, 233, 235, 247  
000333-RR-A: 154  
000333-RR-N: 273, 275, 277, 278, 279, 283, 286  
000336-RR-N: 123  
000337-RR-N: 112, 138, 197  
000350-RR-N: 240  
000352-RR-N: 103, 132  
000355-RR-N: 016  
000368-RR-N: 130, 140, 143, 177, 180  
000374-RR-N: 180  
000377-RR-N: 240  
000379-RR-N: 139, 141, 142, 145, 146, 149, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 187, 188, 190, 191, 192, 252  
000383-RR-N: 103, 108  
000385-RR-N: 195, 225, 243, 313  
000394-RR-N: 194  
000410-RR-N: 140, 143, 144  
000413-RR-N: 103  
000424-RR-N: 139, 141, 145, 146, 147, 150, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 181, 183, 184, 185, 190, 191, 193, 252  
000429-RR-N: 131, 137  
000430-RR-N: 195, 225  
000431-RR-N: 101, 181  
000441-RR-N: 185, 191  
000449-RR-N: 191  
000457-RR-N: 114, 241  
000467-RR-N: 142  
000468-RR-N: 235  
000473-RR-N: 006, 236

000474-RR-N: 221, 222, 246  
 000475-RR-N: 195, 221, 222, 246  
 000481-RR-N: 230, 320  
 000482-RR-N: 140, 143, 177  
 000483-RR-N: 102  
 000501-RR-N: 134  
 000504-RR-N: 125, 142  
 000505-RR-N: 142  
 000510-RR-N: 104, 206  
 000512-RR-N: 104, 206  
 000520-RR-N: 210  
 000550-RR-N: 200, 201, 212, 232, 233, 235, 247  
 000554-RR-N: 139, 141, 149, 200, 201, 211, 212, 219, 229, 232,  
 233, 235  
 000555-RR-N: 234  
 000568-RR-N: 174  
 000581-RR-N: 174  
 050037-RS-N: 195  
 012639-SC-N: 002  
 025730-SP-N: 196  
 026201-SP-N: 196  
 026283-SP-A: 196  
 026362-SP-N: 196  
 050472-SP-B: 196  
 052207-SP-N: 196  
 067217-SP-N: 196  
 069873-SP-N: 196  
 070562-SP-N: 196  
 070986-SP-N: 196  
 070995-SP-N: 196  
 078000-SP-N: 196  
 081374-SP-N: 196  
 084206-SP-N: 207  
 086591-SP-N: 196  
 088632-SP-N: 196  
 091557-SP-N: 196  
 102546-SP-N: 196  
 107032-SP-N: 196  
 109768-SP-N: 196  
 118408-SP-N: 196  
 128522-SP-N: 196  
 165511-SP-N: 196  
 196403-SP-N: 152, 253, 254, 255  
 209551-SP-N: 227  
 210738-SP-N: 227

## Cartório Distribuidor

### 2ª Vara Cível

**Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi**

#### Exec. C/ Fazenda Pública

001 - 001009224427-5  
 Autor: Domingos Moreira da Silva e outros.  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Distribuição por Dependência em: 27/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 806.596,23.

Advogado(a): Messias Gonçalves Garcia

002 - 001009224428-3

Autor: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Distribuição por Dependência em: 27/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.481.508,45.

Advogado(a): Joel de Menezes Niebuhr

### 3ª Vara Cível

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

#### Reinteg/manut de Posse

003 - 001003074161-4

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra

Réu: Raimundo Vieira

Transferência Realizada em: 27/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.000,00.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Paulo Afonso de S. Andrade

### 8ª Vara Cível

**Juiz(a): Cesar Henrique Alves**

#### Execução Fiscal

004 - 001006128626-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: S S L da Silva e outros.

Transferência Realizada em: 27/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.776,05.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Inquérito Policial

005 - 001009224440-8

Indiciado: J.N.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 27/11/2009.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

#### Petição

006 - 001009224435-8

Réu: Josias Severino Chaves

Distribuição por Dependência em: 27/11/2009.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

### 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

#### Carta Precatória

007 - 001009224426-7

Réu: Neuton Rodrigues Vieira

Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

008 - 001006143488-1

Indiciado: R.C.B.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### Inquérito Policial

009 - 001009224434-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009224436-6

Indiciado: A.S.

Distribuição por Dependência em: 27/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009224441-6  
Indiciado: A.C.P. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

012 - 001009224429-1  
Réu: V.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Juiz(a): **Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

013 - 001009224439-0  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Insanidade Mental Acusado

014 - 001009223167-8  
Réu: K.K.Q.S.  
Distribuição por Dependência em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009224442-4  
Réu: D.S.O.  
Distribuição por Dependência em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

016 - 001009224437-4  
Réu: C.I.G.R.  
Distribuição por Dependência em: 27/11/2009.  
Advogado(a): Marlene Moreira Elias

### Prisão em Flagrante

017 - 001009224423-4  
Réu: C.I.G.R.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

018 - 001009224424-2  
Autor: D.G.C.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Juiz(a): **Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Prisão em Flagrante

019 - 001009224425-9  
Réu: Everton da Silva Cabral  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Autorização Judicial

020 - 001009223381-5  
Autor: E.S.  
Criança/adolescente: A.B.S.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009223382-3  
Autor: L.P.S.  
Criança/adolescente: D.C.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009223383-1  
Autor: F.D.P.S.  
Criança/adolescente: C.C.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

023 - 001009223387-2  
Infrator: L.F.A.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Providência

024 - 001009223384-9  
Criança/adolescente: D.P.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009223385-6  
Criança/adolescente: C.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009223386-4  
Criança/adolescente: M.F.J.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Investigações

027 - 001009216089-3  
Infrator: V.S.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009216091-9  
Infrator: M.N.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009216093-5  
Infrator: J.S.G.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009218779-7  
Infrator: E.M.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009218781-3  
Infrator: W.C.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009218783-9  
Infrator: E.O.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009218785-4  
Infrator: A.S.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009221029-2  
Infrator: F.F.C.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009221030-0  
Infrator: M.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009221031-8  
Infrator: R.P.S.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009221032-6  
Infrator: D.P.A.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009221033-4  
Infrator: R.F.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009221034-2  
Infrator: I.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009221035-9

Infrator: A.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009221693-5

Infrator: M.A.O.

Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009221694-3

Infrator: K.C.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009221695-0

Infrator: F.B.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009221697-6

Infrator: L.E.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009221698-4

Infrator: A.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009221710-7

Infrator: E.T.S.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009221711-5

Infrator: L.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009221712-3

Infrator: J.V.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009222807-0

Infrator: R.R.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009222818-7

Infrator: A.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009222819-5

Infrator: W.D.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009222835-1

Indiciado: A.M.D.

Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009222836-9

Infrator: L.D.F.F.

Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009222837-7

Indiciado: M.L.

Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### Alimentos - Lei 5478/68

055 - 001009224129-7

Autor: J.A.C.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 4.248,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009224133-9

Autor: J.V.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009224250-1

Autor: D.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009224251-9

Autor: S.L.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009224252-7

Autor: S.O.R.V.

Sentenciado: S.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009224253-5

Autor: J.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 7.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009224255-0

Autor: L.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009224259-2

Autor: M.E.M.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009224260-0

Autor: M.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009224261-8

Autor: S.A.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 5.580,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009224262-6

Autor: M.E.L.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 5.711,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009224263-4

Autor: K.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009224264-2

Autor: W.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009224265-9

Autor: I.O.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009224266-7

Autor: I.T.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009224267-5

Autor: L.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 4.800,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009224268-3

Autor: M.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009224269-1  
Autor: M.C.F.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009224270-9  
Autor: A.A.B.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009224272-5  
Autor: G.R.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.776,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009224273-3  
Autor: L.M.S.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009224274-1  
Autor: W.F.C.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009224275-8  
Autor: L.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009224279-0  
Autor: T.P.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.920,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009224280-8  
Autor: L.G.S.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Averiguação Paternidade**

080 - 001009224249-3  
Autor: G.W.A.R.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009224258-4  
Autor: A.A.V.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Convers. Separa/divorcio**

082 - 001009206832-8  
Autor: R.L.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 350,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009224276-6  
Autor: V.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Divórcio Consensual**

084 - 001009217464-7  
Autor: R.N.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009217471-2  
Autor: L.A.S.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009218042-0

Autor: G.A.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 500,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Execução de Alimentos**

087 - 001009224271-7  
Autor: D.R.A.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 3.888,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Guarda**

088 - 001009224256-8  
Autor: V.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Out. Proced. Juris Volun**

089 - 001009224128-9  
Autor: B.F.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 600,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009224130-5  
Autor: E.S.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 596,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009224131-3  
Autor: A.B.B.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 580,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009224132-1  
Autor: A.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 670,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009224248-5  
Autor: A.M.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 380,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Ret/sup/rest. Reg. Civil**

094 - 001009217468-8  
Autor: B.L.S.A.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009224277-4  
Autor: I.F.I.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Separação Consensual**

096 - 001009224257-6  
Autor: M.P.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 33.065,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Publicação de Matérias**

### **1ª Vara Cível**

Expediente de 27/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

**Alimentos - Pedido**

097 - 001007167092-0

Requerente: R.N.F.B. e outros.

Requerido: L.R.B.

Final da Sentença:Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL e condeno o requerido a prestar alimentos definitivos aos postulantes, no patamar de 30% (trinta por cento) de seus rendimentos brutos mensal, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, a ser descontado em fola e depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido na conta da representante do menor. Extingo o processo com resolução de mérito, nso termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora. Custas e honorários em 10% (dez por cento) pelo demandado. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

098 - 001007177386-4

Requerente: E.L.O.

Requerido: G.C.O.

Despacho:01-Dê-se vista a DPE/RR.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

099 - 001008189390-0

Requerente: M.F.S.P.

Requerido: N.J.M.P.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2010 às 10:35 horas.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

**Alvará Judicial**

100 - 001008190379-0

Requerente: P.J.S.S. e outros.

Despacho:01-Oficie-se a Seguradora a fim de notificá-la que o falecido não era inscrito no CPF, conforme documento de fls.52.Outrossim, diante deste fato, solicite-se providências quanto ao pagamento da indenização, conforme sentença.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

**Arrolamento/inventário**

101 - 001002028872-5

Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas

Inventariado: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas

Despacho:01-Digam acerca do ofício de fls.411 em 05(cinco)dias.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Gilson Alcantara de Oliveira, Glener dos Santos Oliva, Grece Maria da Silva Matos, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Wagner José Saraiva da Silva

102 - 001003065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo e outros.

Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros.

Despacho:01-Diga a douta Defensora da herdeira Luciana acerca do interesse de sua assitida em exercer a inventariança, diante do pedido de fls.179.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão, Tatianny Cardoso Ribeiro

103 - 001006138072-0

Inventariante: Soraia de Souza Cruz Araújo e outros.

Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros.

Despacho:01-A inventariante cumpra o despacho de fls.403 em 05(cinco)dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz

104 - 001007166159-8

Inventariante: Ila Maria Hart Santos

Inventariado: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Despacho:01-Intime-se a inventariante, pessoalmente a dar andamento ao feito em 5(cinco)dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Maria Luiza da Silva Coelho, Rogério Ferreira de Carvalho

105 - 001007169377-3

Inventariante: Delma Silva Mesquita

Inventariado: de Cujus: José Marques de Mesquita

Despacho:01-Intime-se por edital(fls.107).Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Giselma Salette Tonelli P. de Souza

106 - 001007171875-2

Inventariante: Danyele Brandão Almeida e outros.

Inventariado: Espólio de Derval Gomes de Almeida e outros.

Despacho:01-Intime-se a inventariante,pessoalmente dar andamento ao feito em 05(cinco)dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

107 - 001008186666-6

Inventariante: Glaucio Eduardo Rodrigues da Silva

Inventariado: Espolio De: Carla Alexsania dos Santos

Despacho:01-O ilustre Promotor de Justiça tome ciência das fls.57.02-O comprovante junto as certidões negativas, o comprovante do ITCMD e apresente o plano de partilha em 15(quinze)dias.03-Citem-se as Fazendas Públicas.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

108 - 001008191104-1

Inventariante: Cosmo Meiro de Souza Filho

Inventariado: Espolio de Maria do Socorro Pinheiro de Souza

SCHUCK.02-Intime-se o inventariante, pessoalmente,a manifestar-se acerca do despacho de fls.181 em 05(cinco)dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

109 - 001008202483-6

Inventariante: Eunice Maria Rossi Balico e outros.

Inventariado: Espólio de Idacir Cândido Balico

Despacho:01-Intime-se a inventariante pessoalmente,o dar andamento ao feito em 05(cinco)dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatianny Cardoso Ribeiro

110 - 001009208246-9

Inventariante: Adalgiza da Silva Neves

Inventariado: de Cujus Joao Camilo dos Santos

Despacho:O cartório providencie o apensamento aos autos indicados no item "b" de fls.77.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Josenildo Ferreira Barbosa, Natanael Gonçalves Vieira

111 - 001009213885-7

Inventariante: Sergio Almeida Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Douglas José da Silva

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR (fls.44)por 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

**Dissolução Entid.familiar**

112 - 001008190668-6

Autor: F.A.F.N.

Réu: G.R.C.

Despacho:01-Defiro fls.52, pelo prazo requerido. 02-Após, dê-se vista a DPE/RR.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

**Dissolução Sociedade**

113 - 001007158118-4

Autor: M.S.P.S.

Réu: A.G.C.S.

Despacho:01-Defiro fls.94v.Intime-se, pessoalmente a parte autora, para os fins requeridos.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

114 - 001007171235-9

Autor: I.S.O.

Réu: M.A.S.

Despacho:Aguarde-se o laudo pericial por 30(trinta)dias.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Josimar Santos Batista, Orlando Guedes Rodrigues

### Divórcio Consensual

115 - 001006140388-6

Requerente: F.A.M. e outros.

Despacho:01-Desentranhem-se fls.79 e seguintes e autue-se em apartado como Execução.02-Após,dê-se vista ao MP.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Exec. Titulo Extrajudicial

116 - 001009221147-2

Autor: A.S.B.

Réu: J.O.S.

Despacho:01-Defiro fls.14, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

117 - 001005105907-8

Exeqüente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C.

Final da Sentença: Assim sendo, extingo o processo na forma do art. 794, inciso III do CPC. Cancele-se as hastas públicas. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 27 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Oleno Inácio de Matos

118 - 001005107595-9

Exeqüente: A.A.C.

Executado: M.C.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/03/2010 às 10:45 horas.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Mônica Santa Rita Bonfim

119 - 001006129071-3

Exeqüente: C.S.N.

Executado: A.R.F.

Despacho:01-Diga a parte autora acerca de fls.81 e 89, escalrecendo o lugar onde se encontram os bens, com o intuito de que viabilize a diligência.Prazo de 10(dez)dias.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes Amorim

120 - 001006135603-5

Exeqüente: R.R.R.F.

Executado: R.R.S.F.

Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

121 - 001006146690-9

Exeqüente: M.K.S.S.

Executado: V.S.S.

Despacho:Expeça-se alvará judicial, em nome da representante da credora, para levantamento e saque junto à Caixa Econômica Federal, no valor transferido às fls.85, qual seja R\$728,62.Cumpra-se com urgência.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

122 - 001007157678-8

Exeqüente: R.R.R.F.

Executado: R.R.S.F.

Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

123 - 001007173583-0

Exeqüente: G.A.G. e outros.

Executado: J.H.V.G.

Final da Sentença: Assim sendo, ante as razões expendidas e, considerando o pagamento do débito, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 27 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Moraes

124 - 001008195755-6

Exeqüente: I.P.F.F.

Executado: J.F.S.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

### Execução de Alimentos

125 - 001009207436-7

Autor: D.C.C. e outros.

Réu: C.M.V.C.T.

Despacho:01-Defiro fls.37, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Exoner.pensão Alimentícia

126 - 001007177698-2

Autor: R.N.A.M.

Réu: A.P.A. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2010 às 10:45 horas.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Lizete de Jesus da Silva

### Guarda de Menor

127 - 001008188799-3

Requerente: C.C.

Requerido: R.C.

Despacho:01-Extrai-se certidão para inscrição na dívida ativa.02-Após, arquivem-se.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### Inventário

128 - 001002029088-7

Autor: J.P.S. e outros.

Despacho:01-Intime-se pessoalmente(fl.203).02-O cartório cumpra o determinado no despacho de fls.203,no quinto parágrafo e providencie a abertura de novo volume a partir das fls.201.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Júlio Cezar Pereira Brondani, Mário Junior Tavares da Silva

### Inventário Negativo

129 - 001006141919-7

Inventariante: Flabio de Oliveira Canuto e outros.

Despacho:01-Oficie-se ao Juizo Deprecado a fim de obter informações acerca da deprecata.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

### Invest.patern / Alimentos

130 - 001006138573-7

Requerente: L.H.L.P.

Requerido: S.E.N.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.74, proceda-se como requerido.02-Intimações necessárias.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

131 - 001007160045-5

Requerente: S.G.M.

Requerido: A.R.C.

Despacho:01-Designa-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.02-Intimações necessárias, observando as informações prestadas às fls.73.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

132 - 001008182093-7

Requerente: G.C.S.

Requerido: E.S.V.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

### Investigação Paternidade

133 - 001007167988-9

Requerente: T.R.S.M.

Requerido: A.R.C.B.

Decisão: Perícia designada para o dia 16/12/2009 às 08:30 horas. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que designei para o dia 16/12/2009 às

8:30 hs, junto ao Laboratório LIAC, para a realização do exame de DNA. Boa Vista-RR, 12.11.09 - Liduina Ricarte B. Amâncio - Escrivã Judicial Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### Negatória de Paternidade

134 - 001007171137-7

Autor: S.F.D.S.

Réu: C.B.C.D.

Despacho:01-Intime-se a parte autora, pessoalmente,a dar andamento ao feito,em 48h, sob pena de extinção.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura

### Outras. Med. Provisionais

135 - 001009221158-9

Autor: I.M.F.

Réu: I.R.F.

Despacho:Apensem-se aos autos nº02.028872-5.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Reconhecimento Paternidade

136 - 001008185773-1

Autor: R.C.P.S.

Réu: A.S.M. e outros.

Decisão: Perícia designada para o dia 16/12/2009 às 09:00 horas. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que designei para o dia 16/12/09 às 9:00hs, junto ao Laboratório EXAMME, p/ realização da coleta do DNA. Boa Vista-RR, 12/11/09. Liduina Ricarte B. Amâncio - Escrivã Judicial Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

### Revisional de Alimentos

137 - 001008188792-8

Requerente: C.S.L.

Requerido: A.O.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2010 às 10:45 horas.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Separação Litigiosa

138 - 001007166412-1

Requerente: C.L.C.

Requerido: P.H.N.C.

Despacho:01-Extraia-se certidão para inscrição na Dívida Ativa.02-Depois, arquivem-se.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

## 2ª Vara Cível

Expediente de 27/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Frederico Bastos Linhares**

### Ação de Cobrança

139 - 001005108667-5

Autor: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

140 - 001008186583-3

Autor: Antonio Luiz Vieira Filho

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do

presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

### Anulatória

141 - 001006128258-7

Autor: Jose Ramos Figueredo

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido autoral. Custas pelo autor. Condene o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no art. 20 do CPC, em R\$ 500,00. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

### Anulatória Ato Jurídico

142 - 001006150778-5

Autor: Roberto Viana Vieira

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido das Autoras. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Claybson César Baia Alcântara, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues, Ronald Rossi Ferreira

### Cominatória Obrig. Fazer

143 - 001008188648-2

Requerente: Elvimar de Castro Angelo

Requerido: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Isto posto, resolvo o mérito no presente feito, nos termos do inciso I do art. 269, para julgar parcialmente procedente o pedido do autor, concedendo-lhe a promoção funcional do ano de 2007. Custas na razão de 50% cada, em face da sucumbência recíproca, observando-se que a Fazenda é legalmente isenta. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC, na razão de 50% cada, em face da sucumbência recíproca observando-se a compensação e o que preceitua o art. 12 da Lei de Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

### Embargos Devedor

144 - 001005115639-5

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: o Ministério Público do Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isto posto, julgo improcedentes os embargos, resolvendo o mérito no presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Sem custas ou honorários. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Juliana Vieira Farias

145 - 001005117455-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda

Despacho: I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 105; II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Afonso de S. Andrade, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

146 - 001006127753-8

Embargante: o Estado de Roraima  
Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues  
Final da Sentença: (...) Isso posto, julgo procedentes os embargos, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, fixando como 0,5% ao mês os juros moratórios. Custas pelo Embargado. Condene o Embargado em honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do CPC. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

147 - 001007160568-6

Embargante: o Estado de Roraima  
Embargado: Rosângela Cavalcante de Souza  
Final da Sentença: (...) Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os embargos. Condene o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe

148 - 001008188823-1

Embargante: Josimar de Biaze Mori  
Embargado: Município de Boa Vista  
Final da Sentença: (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a perda do objeto da ação. Custas pelo Embargando. Fixo os honorários em 20% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

## Execução

149 - 001003071883-6

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.  
Executado: o Estado de Roraima  
Final da Sentença: (...) A teor do exposto, extingo o presente feito, com solução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes, Vanessa Alves Freitas

150 - 001007178263-4

Exequente: Marlene Pereira Monteiro da Silva  
Executado: o Estado de Roraima  
Final da Sentença: (...) A teor do exposto, extingo o presente feito, com solução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC. Torno sem efeito os despachos de fls. 60 e 61. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

## Execução Fiscal

151 - 001001003315-6

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.  
Despacho: I. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor, em face da conexão com os autos nº 010 01009207-9; II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 001001019198-8

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.  
Despacho: I. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor, em face da conexão com os autos nº 010 01 009207-9; II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

153 - 001002038327-8

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Elenir Almeida de Sousa  
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos

artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/11/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Severino do Ramo Benício

154 - 001002043155-6

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros.  
Despacho: I. Deixo de apreciar o pedido de fls. 258, tendo em vista às fls. 240/256; II. Cumpra-se o despacho de fls. 257; III. Int. Boa Vista, RR 26/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Gutemberg Dantas Licarião, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos

155 - 001004091196-7

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Ap Freire Coutinho e outros.  
Despacho: I. Solicitem-se informações acerca do Agravo de Instrumento; II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

156 - 001004091804-6

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Uyrapoan Transportadora Distribuidora e Logística Ltda e outros.  
Despacho: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

157 - 001004093191-6

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Ji Diniz Lacerda e outros.  
Despacho: I. Intimem-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos a penhora de fl. 112; II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

158 - 001005100952-9

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Eduardo Perdiz  
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/11/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

159 - 001005101710-0

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Jose Luiz Castro Lima  
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/11/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

160 - 001005121381-6

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Ac Coutinho da Costa e outros.  
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 24, tendo em vista que o Executado foi citado por edital; II. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 25/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

161 - 001005122080-3

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Luiz Antonio Ferreira Queiroz  
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em

subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/11/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

162 - 001006129791-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Irene Gomes Rodrigues

Despacho: I. Conforme os detalhes anexos as contas da Sr<sup>a</sup>. Irene Gomes Rodrigues foram todas desbloqueadas, cumprindo, assim, a sentença; II. Archive-se; III. Int. Boa Vista, RR 26/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

163 - 001006130522-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Cardoso Souza

Despacho: I. Solicitem-se informações acerca do desbloqueio BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

164 - 001006135257-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mm Batista de Oliveira e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

165 - 001007152851-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 25/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

166 - 001007157819-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Diogênio Mayer

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/11/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Lúcia Pinto Pereira, Luiz Valdemar Albrecht

167 - 001007157965-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Felipe Sergio Carvalho Lima

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/11/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

168 - 001007158603-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Charles Santos Chaves Filho

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 25/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

169 - 001007159610-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jadir de Souza Mota

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o bem indicado à fl. 30; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista, RR 25/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

170 - 001007159994-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Josimar de Biazze Mori

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 04/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

171 - 001007166872-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Oxigenio Centro Norte Ind e Com Imp e Exp Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/11/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

### Indenização

172 - 001005120684-4

Autor: Itaiana Raquel da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Final de sentença (...) A teor do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, condenando o Requerido a ressarcir cada Autor na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à título de danos morais. Esta quantia deve ser atualizada nos termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, com a nova redação da Lei 11.960/2009, tendo o evento danoso (data da morte) como termo inicial dos juros de mora (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ). O termo inicial da correção monetária, por sua, é a data publicação desta sentença. Tendo em vista a maior sucumbência do Requerido, condeno-o nas custas das quais é isento em razão da sua natureza tributária. Honorários sucumbenciais em 10% do valor da condenação, considerando que há diversas lides sobre o fato (CPC, art. 20). Junte-se cópia autenticada nos autos 05 1206894-4 e 05 122279-1. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

173 - 001005122279-1

Autor: Luziane da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Final de sentença (...) A teor do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, condenando o Requerido a ressarcir cada Autor na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à título de danos morais. Esta quantia deve ser atualizada nos termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, com a nova redação da Lei 11.960/2009, tendo o evento danoso (data da morte) como termo inicial dos juros de mora (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ). O termo inicial da correção monetária, por sua, é a data publicação desta sentença. Tendo em vista a maior sucumbência do Requerido, condeno-o nas custas das quais é isento em razão da sua natureza tributária. Honorários sucumbenciais em 10% do valor da condenação, considerando que há diversas lides sobre o fato (CPC, art. 20). Junte-se cópia autenticada nos autos 05 1206894-4 e 05 122279-1. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

174 - 001006129345-1

Autor: Lúcia Ladislau de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. A teor da Certidão de fls. 134 reconsidero o item II do despacho de fls. 119; II. Recebo a Apelação de fls. 100/108 em seus regulares efeitos; III. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; Int. Boa Vista, RR 26/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

175 - 001006133034-5

Autor: Eliane da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Final de sentença (...) A teor do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, condenando o Requerido a ressarcir cada Autor na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à título de danos morais. Esta quantia deve ser atualizada nos termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, com a nova redação da Lei 11.960/2009, tendo o evento danoso (data da morte) como termo inicial dos juros de mora (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ). O termo inicial da correção monetária, por sua, é a data publicação desta sentença. Tendo em vista a maior sucumbência do Requerido, condeno-o nas custas das quais é isento em razão da sua natureza tributária. Honorários sucumbenciais em 10% do valor da condenação, considerando que há diversas lides sobre o fato (CPC, art. 20). Junte-se cópia autenticada nos autos 05 1206894-4 e 05 122279-1. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

176 - 001006134553-3

Autor: Jonata de Queiroz Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido dos Autores. Custas pelos Autores. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. À Escrivania para juntada da mídia da audiência e apor carimbo de "em branco" nas páginas em que se fizer necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

177 - 001006135650-6

Autor: Poliana Ferreira Costa

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autora. Custas pela Autora. Fixo os honorários sucumbenciais em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Observe-se que a Autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

178 - 001006136706-5

Autor: Maria Celia Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autora. Custas pela Autora. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. À Escrivania para juntada da mídia da audiência e apor carimbo de "em branco" nas páginas em que se fizer necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

179 - 001006142155-7

Autor: Alirio de Medeiros Almeida

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor (Lei 1060/50, art. 12). Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

180 - 001006142869-3

Autor: Sidney Coelho da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Observe-se que o que preceitua o art. 12 da Lei de Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com

as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2009.

(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Júnior

181 - 001007154525-4

Autor: Roberto Viana Vieira

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido das Autoras. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

182 - 001007157208-4

Autor: Anderson Paulino Cavalcante

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autora. Custas pelo Autora. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Jackeline de F.cassemiro de Lima

183 - 001007173232-4

Autor: Arly Sobrinho Azevedo

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido da autora, condenando o Requerido a ressarcir a na quantia de R\$ 20.000,00, a título de danos morais, Esta quantia deve ser atualizada nos termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/9, com a nova redação dada Lei 11.960/2009, tendo o evento danoso como termo inicial dos juros de mora( CC, art. 398; Súmula 54 do STJ). O termo inicial da correção monetária, por sua vez, é a data da publicação desta sentença. Tendo em vista a maior sucumbência do Requerido, condeno-o nas custas, das quais é isento em razão da sua natureza tributária. Honorários sucumbenciais em 10% do valor da sua condenação (CPC, ART. 20). Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

184 - 001008192836-7

Autor: Rocilda de Almeida Medeiros e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) A teor do exposto, resolvo o mérito no presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido Autoral, condenando o Requerido a ressarcir cada Requerente no valor de R\$ 10.000,00, a título de danos morais. Esta quantia deve ser atualizada nos termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, com a nova redação dada Lei 11.960/2009. Tendo em vista a sucumbência do réu quanto ao pedido de indenização, condeno-o nas custas processuais, as quais porém, não são devidas em face da Fazenda Pública. Considerando o trabalho desenvolvido nos autos, fixo os honorários sucumbenciais em 10% do valor total da condenação, nos termos do art. 20 do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

185 - 001008194089-1

Autor: José Antonio da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes

**Mandado de Segurança**

186 - 001008181925-1

Impetrante: Norteletró Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Chefe do Dep. de Fiscalização de Mercadorias da Sefaz Rr

Final da Sentença: (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido autoral, confirmando a decisão que indeferiu o pedido liminar e denegando a segurança. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512; STJ, Súmula 105). Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

**Ordinária**

187 - 001006136567-1

Requerente: Monica Oliveira de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido inaugural, declarando a nulidade do limite de altura exigido no edital 006/06. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora estar assistida pela Defensoria Pública e, beneficiária da Justiça Gratuita, não ter efetuado tal despesa bem como ser a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, coma s nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

188 - 001006138322-9

Requerente: Transportes Bertolini Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autora. Custas pelo Autora. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

189 - 001006142540-0

Requerente: Monica Oliveira de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido da autora, declarando a ilegalidade do exame psicotécnico realizado durante o concurso para admissão ao curso de formação de soldados do quadro da Polícia Militar do Estado de Roraima. Sem custas ou honorários. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

190 - 001006146279-1

Requerente: Antonia Araujo da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. A teor da certidão de fls. 247, venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

191 - 001007160988-6

Requerente: Dizoneide de Almeida Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenado o Estado de Roraima a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade, "retroagindo desde a data do efetivo exercício da Autora", até setembro de 2007, todavia sobre o percentual de 20% (vinte por cento) valores estes que deverão ser calculados em liquidação de sentença, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem custas. Honorários que fixo em 10% sobre o valor definitivo da ação, a ser calculado, que deverão ser pagos pelas partes, sendo 50% para cada uma. Compensando-se. Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Sem recurso voluntário das

partes, remetam-se ao TJ/RR, para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 12/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Mivanildo da Silva Matos, Rachel Silva Icassatti Mendes

192 - 001007164069-1

Requerente: Marcos Antonio Ribeiro de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Inverta as capas do processo autuando o feito perante esta Serventia Judicial; II. Certifique-se o Cartório se houve manifestação das partes; III. Após, cumpra-se o item III do despacho de fls. 120; IV. Int. Boa Vista, RR 26/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

193 - 001008193836-6

Requerente: Ronilton de Almeida Medeiros

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 § 3º, do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei de Justiça Gratuita. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

**3ª Vara Cível**

Expediente de 27/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A):****Luiz Carlos Leitão Lima****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Josefa Cavalcante de Abreu****Execução de Sentença**

194 - 001003067992-1

Exeçúente: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros.

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Despacho: Junte-se aos autos correspondentes a promoção, com a petição anexa e o presente despacho. Libere-se em favor de cada exeçúente, proporcionalmente, do montante penhorado e transferido para conta judicial, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e libere-se em favor da executada o montante penhorado remanescente, conforme termo de acordo de fls. 390/392, homologado por sentença. Após, contados, intime-se a executada para o pagamento das custas processuais. Intime-se, Cumpra-se. BV, 04/11/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível IATO ORDINATÓRIO. Intimação das partes do despacho de fls. 428 e juntada de fls.429/430.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Augusto Dantas Leitão, Conceição Rodrigues Batista, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Luciana Rosa da Silva, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Taira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

**Falência**

195 - 001002027913-8

Requerente: Dental Alencar Ltda e outros.

Despacho:"Cumpra-se o despacho de fls.839, independentemente de decurso de prazo da publicação."Boa Vista/RR, 27/11/2009.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Leonildo Tavares Lucena Junior, Marcos Antônio C de Souza, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

196 - 001002031274-9

Requerente: Supermercado Mine Preço Ltda e outros.

Despacho:"Cumpra-se o cartório, integralmente, o determinado às fls. 746, certificando.Cumpra-se o determinado nos apensos autos de Habilitação.Boa Vista/RR, 27/11/2009.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito

Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Alexandra Zakie Abboud, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Américo Brandi, Artemilce Nogueira Montezuma, Bernardo Atem Francischetti, Carmen Maria Caffi, Carmen Regina Silverio Ramos, Clairton Firmino da Costa, Cláudia Aldericha Donato, Daniel Marques

Frederico, Débora Pires Marcolino, Domingos Gustavo de Souza, Edison de Faria, Edson Pereira Gonçalves Filho, Eduardo José da Silva Brandi, Fernando Castro Silva Cavalcante, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Francisco Lázaro Rodrigues Munhoz, Fred Camara de Almeida, Guilherme Pedrosa Lopes, Hércio Silveira Barros, Igor Tadeu Berro Koslovsky, Izilda Ferreira Medeiros, Jaime César do Amaral Damasceno, João Otávio de Noronha, Johnson Araújo Pereira, José João Pereira dos Santos, José Ribamar do Nascimento Paixão, Larissa Nogueira Geraldo, Léa Martins Sales, Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Lúcia Pinto Pereira, Ludmila Bezerra Paz Veras, Luís Cláudio Garcia de Almeida, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Fernando Maia, Magali Ribeiro, Mamede Abrão Netto, Marçal Marclino da Siva Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Akiko Kaio Kissi, Maria de Fátima Marques dos Santos, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza, Marloni Pereira Jordão, Milton César Pereira Batista, Neuza Del Ciampo, Patrícia Maria Dusek, Paulo Henrique de Souza Freitas, Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Paulo Yutaka Matsutani, Pedro José Coelho Pinto, Roberto Grejo, Sandra Maria Amin e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvano Lopes da Silva, Sviririno Pauli, Sueli Rodrigues, Thais Martins Sabbag, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Varlos de Almeida Braga, Volmar de Paula Freitas, Waldimar de Paula Freitas, Wilson Roberto F. Prêcoma

### Reintegração de Posse

197 - 001008188509-6

Autor: Espólio de Joaquim Level Gutierrez

Réu: Racildo da Silva França

Despacho: Remeta-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto. Publique-se. Cumpra-se. BV, 25/11/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Rogenilton Ferreira Gomes

### Relatório

198 - 001002031276-4

Autor: Supermercado Mine Preço Ltda

Despacho: "Intime-se a Síndica, por a via mais rápida, inclusive por telefone, independentemente do decurso do prazo da publicação, para a formação e juntada do Quadro Geral de Credores, conforme sentença proferida. Boa Vista/RR, 27/11/2009. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

### Usucapião

199 - 001004096110-3

Autor: Elzaídes Alves dos Reis

Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros.

Despacho: "Vistos, em inspeção. Intime-se o requerente e o MP, à vista das citações realizadas e da contestação oferecida. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de decurso de prazo da publicação. Boa Vista/RR, 26/11/2009. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antonio Rufino, Suelly Almeida

## 4ª Vara Cível

Expediente de 27/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

### Ação de Cobrança

200 - 001005100696-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Claudio Cesar Rodrigues Sousa

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 23.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Leandro Leitão Lima, Tatianny Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

201 - 001005124572-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Nadja Simone Alves Nascimento

Despacho: I- Considerando a ausência de manifestação do autor, permaneça suspenso o processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 27.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

202 - 001007164016-2

Autor: Almerio Amazonas Guimaraes

Réu: Banco do Brasil S/a

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas e o despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 25.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### Busca/apreensão Dec.911

203 - 001002036345-2

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Genésio Vieira Duarte

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 23.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

204 - 001006134685-3

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Ângelo Pereira da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

205 - 001007165445-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Karina Rebeiro de Mesquita

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

206 - 001008185379-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Manoel Correa Lima Junior

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 27. nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Rogério Ferreira de Carvalho

### Depósito

207 - 001004096217-6

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Jucia Souza da Silva

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 23.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

208 - 001006128412-0

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: João Raimundo Soares Filho

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

209 - 001008184695-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Armando Sergio de Araujo

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Execução

210 - 001001005341-0

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Waldemar Vieira Gomes e outros.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 27.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Jorge da Silva Fraxe, Maurício

Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier

211 - 001001005351-9

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Luzivalda da Silva Castro

Despacho: Defiro o pedido de fls. 123. Boa Vista, 26.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

212 - 001001005496-2

Exeqüente: Antonio Milton Miranda

Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Domingos Sávio Moura Rebelo, José Ribeiro Campos, Warner Velasque Ribeiro

213 - 001001005662-9

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Ana Maria da Rocha e Silva

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tiatiany Cardoso Ribeiro

214 - 001001005666-0

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/a

Executado: Izaías Rebouças Maia e outros.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

215 - 001001005676-9

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Jaber Moisés Xaud

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 27.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tiatiany Cardoso Ribeiro

216 - 001002028053-2

Exeqüente: Elcio Andrade da Silva

Executado: Bas Serviços Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

217 - 001003062622-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Roseany Santos de Souza

Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista, 27.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

218 - 001003072449-5

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves e outros.

Executado: Sales e Amorim Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira

219 - 001005102976-6

Exeqüente: Comercial Jvs Ltda

Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 27.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Marcos Antônio C de Souza, Tiatiany Cardoso Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

220 - 001005107811-0

Exeqüente: Oswaldo Evangelista

Executado: Banco General Motors S/a

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rodolpho César Maia de Moraes

221 - 001006134559-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Eliete dos Santos Oliveira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

222 - 001006138883-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Emerson da Costa Lucena

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

223 - 001007166355-2

Exeqüente: Gessoraima

Executado: Tabela Veículos Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

224 - 001007166619-1

Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: o P a Barros Casa do Mascote

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Arlete Silva Abreu, Diogenes Silva Abreu

225 - 001007167010-2

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Class Celulares Informatica e Representação

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

226 - 001008181764-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Sm Smith Mendes e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

227 - 001008183494-6

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: C Nogueira e Cia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Pedro Roberto Romão

228 - 001008185354-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Km de Oliveira e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução de Sentença

229 - 001001005495-4

Exeqüente: Conter Construção e Terraplenagem Ltda

Executado: Antonio Milton Miranda

Despacho: I - O julgado restou desconstituição pelo e. Tribunal de Justiça; II- Cumpridas as formalidades legais, archive-se, respondendo os embargantes pelas custas,despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. Boa Vista, 26.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Domingos Sávio Moura Rebelo, Warner Velasque Ribeiro

230 - 001003073722-4

Exeqüente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Executado: Sheila Maria da Costa Ferreira

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Carlos Roberto Siqueira Castro, Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Taira da Silva

231 - 001004083054-8

Exeqüente: Espolio De: Waldner Jorge Ferreira da Silva e outros.

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: I- Promova-se a atuação da impugnação e demais peças em feito próprio; II- Após, designe-se data para a audiência de conciliação; III- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 16.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Conceição Rodrigues Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena, Walter Jonas Ferreira da Silva

232 - 001005102420-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Rute da Silva Brito

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

233 - 001005106812-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Marivaldo de Freitas Feitoza

Despacho: I - Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 26.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit

Ferreira Araújo

### Impugnação

234 - 001008197560-8

Impugnante: Roselia Lima de Souza

Impugnado: Mônica Izumi Kiyoi

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 26.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Josimar Santos Batista, Ronildo Raulino da Silva, Rosângela da Silva Queiroz

### Indenização

235 - 001005117477-8

Autor: Cosme Coelho de Araújo

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Marcos Antônio C de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro

236 - 001007165152-4

Autor: Gabriel de Andrade Silva Barros e outros.

Réu: Hsbc Seguros S/a

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento de indenização estabelecida no contrato, com incidência de juros moratórios a contar da citação e correção monetária na forma da lei. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento de R\$ 8.00000 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. Boa Vista, 19.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

237 - 001007172100-4

Autor: M Dutra de Carvalho Ltda-me

Réu: Idalice Batalha Maduro

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Monitória

238 - 001001005401-2

Autor: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Réu: Jandir Panzini

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 27.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

### Ordinária

239 - 001001005073-9

Requerente: Hf Lúcio e Cia Ltda

Requerido: Emsa Empresa Sul Americana de Montagens Ltda e outros.

Despacho: I- Não consta dos autos o título executivo; II- Certifique-se quanto à citação do segundo requerido. Boa Vista, 26 de novembro de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio O.f.cid, José Rinaldo Vieira Ramos, Marcus Vinicius Labre Lemos de Freitas

### Reintegração de Posse

240 - 001007167169-6

Autor: Ronaib Sousa Pereira

Réu: Jucicléia Lima Pinheiro

Despacho: I- Ao tratar da competência, estabelece de forma clara o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima: "Art. 36. Ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível compete: I- Processar e julgar: (...) d) as causas inerentes às questões agrárias e fundiárias, com jurisdição em todo o Estado.". II\_ Logo, em respeito às regras legais, nomeadamente às processuais, encaminhem-se à 3ª vara cível desta capital. Boa Vista, 26.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto

241 - 001007173366-0

Autor: Robson Figueiredo da Costa

Réu: Paulo Sérgio dos Santos Coelho

Despacho: I- Ao tratar da competência, estabelece de forma clara o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima: "Art. 36. Ao

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível compete: I- Processar e julgar: (...) d) as causas inerentes às questões agrárias e fundiárias, com jurisdição em todo o Estado.". II\_ Logo, em respeito às regras legais, nomeadamente às processuais, encaminhem-se à 3ª vara cível desta capital. Boa Vista, 26.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Samuel Moraes da Silva

242 - 001008195250-8

Autor: Engecenter Engenharia Ltda

Réu: Luiz Cruz e outros.

Despacho: I- Ao tratar da competência, estabelece de forma clara o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima: "Art. 36. Ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível compete: I- Processar e julgar: (...) d) as causas inerentes às questões agrárias e fundiárias, com jurisdição em todo o Estado.". II\_ Logo, em respeito às regras legais, nomeadamente às processuais, encaminhem-se à 3ª vara cível desta capital. Boa Vista, 26.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

## 5ª Vara Cível

Expediente de 27/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

### Ação de Cobrança

243 - 001006127728-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Silva Ramos Rent a Car Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 115, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Execução

244 - 001001006342-7

Exeçúente: Roraima Refrigerantes S/a

Executado: Francisco Vagnes Ferreira Diniz

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 279, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Carlos Alberto Meira, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

245 - 001004096803-3

Exeçúente: Ruy Barbosa Fernandes Filho

Executado: Construtora Esfinge Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 150/151, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alci da Rocha, Lilians Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

246 - 001006138778-2

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: José Maria da Silva Barbosa

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 82 e 83, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

### Execução de Sentença

247 - 001005114856-6

Exeçúente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Francisca N Araújo

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 146/147, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

### Usucapião

248 - 001003074410-5

Autor: Maria Nazare Gama de Carvalho e outros.

Réu: Maria Kimora  
 REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 03/12/2009 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

## 6ª Vara Cível

Expediente de 27/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Indenização

249 - 001004097613-5  
 Autor: J. N. Freire de Souza Me  
 Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda  
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da parte Executada, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237) para, querendo, oferecer impugnação à Penhora, no prazo legal de 15 (quinze) dias, (CPC: § 1º, in fine, artigo 475-j), nos autos 010 04 097613-5. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa- Escrivão Judicial  
 Advogados: Antônia Vieira Santos, Dirceinha Carreira Duarte, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

## 7ª Vara Cível

Expediente de 27/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alvará Judicial

250 - 001004081637-2  
 Requerente: Natalha de Freitas Costa  
 DESPACHO. Indefero o pedido retro (fl. 167), vez que incabível no rito abreviado de jurisdição voluntária de alvará, devendo a parte requerente, se for o caso, reportar-se às vias ordinárias para tal desiderato. No entanto, compulsando atentamente os autos, verifico que até a presente data não houve resposta do ofício de fl. 49, o que inviabiliza a pretensão jurisdicional da forma pleiteada na inicial. Desta forma, levando em consideração que os presentes autos encontram-se no rol da "Meta 2 - CNJ", oficie-se, em caráter de urgência ao Banco Bradesco requisitando resposta ao ofício expedido, no prazo de 48 horas, sob pena de desobediência. Cumpra-se, independente de publicação. Boa Vista, 26 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

### Arrolamento/inventário

251 - 001006141894-2  
 Inventariante: Acacilda Wanderley Batanolli  
 Inventariado: de Cujus Mario Humberto Battanolli  
 DESPACHO. Levando em consideração o que nos autos consta, em especial a necessidade de pagamento das dívidas do espólio, maiormente junto à Receita Federal, cujo montante terá desconto considerável em razão dos benefícios concedidos pela Lei nº 11.941/2009, conforme documentos juntados, DEFIRO a liberação, via alvará judicial do montante requerido à fl. 737 "c" (R\$ 125.000,00 - cento e vinte cinco mil reais), devendo a inventariante prestar contas do valor recebido, no prazo de 15 dias. Expeça-se o competente alvará, imediatamente, independente de trânsito. Oficie-se, da forma requerida no item "a" de fl. 736. Quanto ao pedido do item "b", tal determinação já foi tomada nos autos próprios, quando da prolação da sentença. Desta feita, ta tendo ocorrido o trânsito em julgado e caso tal providência ainda não tenha sido tomada pelo Cartório Judicial, determino o imediato cumprimento dos dispositivos das sentenças, destaque, nas quais já houver trânsito em julgado, exaradas por este juízo nos autos de execução que nesta vara tramita quanto a liberação dos valores

penhorados. Translade-se cópia do presente decisum aos autos das execuções que tramita nesta vara perante ao espólio. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Suely Almeida

## 8ª Vara Cível

Expediente de 27/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliana Palermo Guerra**

### Embargos Devedor

252 - 001006137323-8  
 Embargante: o Estado de Roraima  
 Embargado: Paulo Sergio Souza Costa  
 Leilão DESIGNADO para o dia 23/02/2010 às 11:30 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 10/03/2010 às 11:30 horas.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

253 - 001001009118-8  
 Exeçüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Helvecio Deeke e outros.  
 Leilão DESIGNADO para o dia 23/02/2010 às 12:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 10/03/2010 às 12:00 horas.  
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

254 - 001001009187-3  
 Exeçüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Maria Alzira de Souza  
 Leilão DESIGNADO para o dia 23/02/2010 às 10:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 10/03/2010 às 10:00 horas.  
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

255 - 001001009692-2  
 Exeçüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Rm Cardoso e outros.  
 Leilão DESIGNADO para o dia 23/02/2010 às 09:30 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 10/03/2010 às 09:30 horas.  
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

256 - 001004091816-0  
 Exeçüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros.  
 Leilão DESIGNADO para o dia 23/02/2010 às 09:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 10/03/2010 às 09:00 horas.  
 Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

257 - 001006127516-9  
 Exeçüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Mn Maccagnan e outros.  
 Leilão DESIGNADO para o dia 23/02/2010 às 10:30 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 10/03/2010 às 10:30 horas.  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

258 - 001007160452-3  
 Exeçüente: o Estado de Roraima  
 Executado: F Bispo da Silva Me e outros.  
 Leilão DESIGNADO para o dia 23/02/2010 às 11:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 10/03/2010 às 11:00 horas.  
 Advogado(a): Marcelo Tadano

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 27/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

Shyrlley Ferraz Meira

**Crime C/ Pessoa - Júri**

259 - 001001010005-4

Réu: Antônio Freire França

Final da Sentença: "... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu ANTONIO FREIRE FRANÇA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o MP e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 25/11/2009. Marcelo Mazur - Juiz de Direito.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

260 - 001001010148-2

Réu: Altamir Sobral de Araújo

Final da Sentença: "... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu ALTAMIR SOBRAL DE ARAÚJO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o MP e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 25/11/2009. Marcelo Mazur - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 001001010200-1

Réu: Cuper Rodrigues de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 001001010233-2

Réu: Hozanio Cavalcante Cordeiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 001001010836-2

Réu: Inábio Souza

Final da Sentença: "... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu INÁBIO SOUZA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o MP e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 25/11/2009. Marcelo Mazur - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 001002026200-1

Indiciado: R.J.G.O.

Final da Sentença: "... Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV, e 109, IV, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu RAIMUNDO JOVANILSON G. DE OLIVEIRA. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 001003061356-5

Réu: Oziel Sousa de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 001004078763-1

Réu: Antonio Vieira da Costa

Final da Decisão: "... Ademais, conforme se verifica pelas publicações de fl. 182, 185 e 187, esta última com advertência de aplicação da multa, o ilustre patrono requerente foi intimado por três vezes, via DJE, para os fins do artigo 422, do Código de Processo Penal, tendo se mantido inerte, o que torna nítido o abandono injustificado da causa, sem a renúncia expressa exigida por lei. Dessa forma, mantenho in totum a decisão guerreada. Ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista/RR, 27/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

267 - 001004097955-0

Réu: Eudes Celestino Vieira

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/12/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 001005104699-2

Réu: Raimundo Alves Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 001008197554-1

Réu: Renato Santos de Amaral

Despacho: Oficie-se à CGJ e à RECEITA FEDERAL, solicitando o endereço das testemunhas arroladas pelo MP, à fl.217, item 1. Juntem-se os antecedentes criminais do acusado, como requerido à fl. 217, ítem II. Indefiro os pedidos de degravação dos depoimentos testemunhais e interrogatório, formulados pelo MP à fl. 217, ítem III e pela Defesa à fl. 223, com fundamento no art. 405m § 2º, CPP e precedentes da CORTE ESTADUAL DE JUSTIÇA (correição parcial 0010 09 012673-0). Intime-se. Após, conclusos para relatório. Em 24/11/2009.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

**3ª Vara Criminal**

Expediente de 27/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****JUIZ(A) AUXILIAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Raimunda Maroly Silva Oliveira****Agravo de Execução Penal**

270 - 001009222270-1

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Robinson Bahia da Silva

(...)"Pelos argumentos expedidos, e em consonancia com a manifestação da Defensoria Pública de fls. 28/32, MANTENHO a decisão recorrida. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 001009222289-1

Autor: Alexandre Azalagha

Réu: Juizo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

"...Quanto ao mérito, adoto as contra-razões do Ilustre Orgão Ministerial (fls. 39/44), bem como os argumentos esposados na decisão vergastada, como razões de decidir e MANTENHO a decisão recorrida. ...remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para apreciação, como nossas homenagens. P.R.I. BOa vista/RR, 20 de novembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar na 3ª V. Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução da Pena**

272 - 001003068939-1

Sentenciado: Erismar Duran da Silva

"...Pelo exposto, DEFIRO o pedido de fls. 658/659, determino a permanência do reeducando ERSIMAR DURAN DA SILVA na Cadeia de São Luiz do Anauá. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

273 - 001003070164-2

Sentenciado: José Maria da Silva

Decisão: Progressão de regime concedido. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) JOSÉ MARIA DA SILVA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

274 - 001004076889-6

Sentenciado: José Bezerra da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

275 - 001005106253-6

Sentenciado: Paulo Nascimento Coelho

Decisão: Livramento condicional concedido. "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2009 (a)Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

276 - 001005108490-2

Sentenciado: Maycon de Carvalho Barbosa

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) MAYCON DE CARVALHO BARBOSA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009 e 31/12/2009 a 06/01/2010. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/10/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

277 - 001005108550-3

Sentenciado: Nivaldo Oliveira da Silva

"Tendo em vista a Promoção de fl. 117, retifico a r. Decisão de fl. 109 para que onde se lê SEMI-ABERTO para o FECHADO, leia-se ABERTO para o SEMI-ABERTO. I. Boa Vista/RR, 26/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

278 - 001005108559-4

Sentenciado: Alexandre Azalagha

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

279 - 001005123354-1

Sentenciado: Enoque Aureliano de Souza

PUBLICAÇÃO: "Tendo em vista a promoção de fl. 13, retifico a decisão de fl. 12 para que onde se lê 24/12/2009, leia-se 31/12/2009 a 06/01/2010. I. Boa Vista, 24/11/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

280 - 001006127370-1

Sentenciado: Carlos Costa

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido para DENEGAR a progressão de regime pleiteada do reeducando CARLOS COSTA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

281 - 001006134016-1

Sentenciado: Clecivan Lourenço da Cruz

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) CLECIVAN LOURENÇO DA CRUZ, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/11/09 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito"

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 001007152729-4

Sentenciado: Silvio Oliveira da Costa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO a pena restritiva de direito em privativa de liberdade, devendo cumprir 01 (um) ano de reclusão, nos termos do art. 181, § 1º, "a", § 2º, da lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

283 - 001007155650-9

Sentenciado: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

284 - 001008182814-6

Sentenciado: Augusto Ermínio da Conceição

"Defiro requerimento da Defensoria Pública de fl. 27v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como o requerido. Com urgência. I. Boa Vista, 24/11/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr/RR."PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 à 30/12/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 24/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

285 - 001008183854-1

Sentenciado: Robson Vander da Silva Peixoto

Decisão: Livramento condicional concedido. "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 26/11/09 (a)Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

286 - 001008183969-7

Sentenciado: Junior Nichosson

Sentença: "...PELO EXPOSTO, SUPRIMO a causa de aumento de pena referente à associação eventual (art. 18, III, da Lei 6.368/76), referente à Guia de Recolhimento de fl. 03, com correspondente ação penal n.º 2004.42.00.001531-8, reduzindo a pena do reeducando na mencionada Guia de fl. 03 para 08 (oito) anos e 06(seis) meses de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, mantendo as demais determinações da decisão condenatória, nos termos do art. 66, I, da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84) e art. 2º, parágrafo único, do Código Penal. ... P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

287 - 001008189410-6

Sentenciado: Ana Paula Viriato de Almeida

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e SS. Da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

288 - 001009207890-5

Sentenciado: Leomar da Silva Oliveira

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) LEOMAR DA SILVA OLIVEIRA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

289 - 001009208186-7

Sentenciado: Joao Barbosa da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) JOÃO BARBOSA DA SILVA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/11/09 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito"

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

290 - 001009208506-6

Sentenciado: Rojanes Lima de Almeida

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) ROJANES LIMA DE ALMEIDA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009. Abra-se vista à Defensoria Pública, quanto à cota Ministerial de fl.44v.. Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/11/09 EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito"

Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

291 - 001009214619-9

Autor: Eduardo Jorge Nascimento Pereira

"Pelo exposto, DEFIRO o pedido de visita familiar do menor Pedro Lucas Nascimento Pereira, devendo a mãe do menor, a Sra. Rosilene Nascimento da Silva, acompanhá-lo nos dias visita ao estabelecimento prisional. ...P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 001009214894-8

Réu: Bruno Estefano Veras Coelho

PUBLICAÇÃO: "Defiro manifestação de fl. 09v. Intime-se. Boa Vista, 24/11/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Auxiliar da 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

293 - 001009222376-6

Indiciado: R.C.F.

Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 27/11/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

**4ª Vara Criminal**

Expediente de 27/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Crime C/ Admin. Pública**

294 - 001001013957-3

Réu: Rosa Maria Rocha da Costa

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 15 de dezembro de 2009 às 17h30min.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

**Liberdade Provisória**

295 - 001009223722-0

Réu: Juscelino Evaristo de Oliveira

Final da Decisão: "...Isto posto, concedo a Juscelino Evaristo de Oliveira a liberdade provisória com fiança, nos termos do art. 5º, LXV, da CF. Arbitro o valor da fiança em 01 salário mínimo. Após o depósito do valor fixado, expeça-se o alvará de soltura, devendo o acusado ser advertido a não mudar de endereço sem comunicação prévia e atender a todas as intimações policiais ou judiciais, sob pena de revogação do benefício. Intimem-se. Após, archive-se com o traslado devido. Boa Vista, 27/11/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

**5ª Vara Criminal**

Expediente de 27/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**Crime C/ Admin. Pública**

296 - 001001014731-1

Réu: Almir Mota Lira

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem

condenação em despesas. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 26 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 001006144462-5

Réu: Jose dos Santos Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 04.11.1968, natural de Marandi/PI, filho de Raimundo Damasceno Gomes e de Maria das Graças Souza Santos, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 144462-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 331 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 3096 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de novembro de 2009. Eu, PSW, Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 001007169790-7

Réu: Adao Marques de Mello

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ZONES MATIAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 14.01.1951, filho de Moisés Matias dos Santos e de Iolanda Matias dos Santos, RG nº 12.425 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 102257-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado ZONES MÂTIAS DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 303, parágrafo único, c/c art. 302, parágrafo único, inciso III, todos do Código Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de novembro de 2009. Eu, PSW, Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Patrimônio**

299 - 001001014946-5

Réu: Paulo Costa da Silva

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 27 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 001002037794-0

Réu: Rosilene Davi Mafra

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 26 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 001002040159-1

Réu: Edimar da Conceição

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EDIMAR DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, natural de Obdros/PA, filho de Maria Mafra da Conceição, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 02 040159-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado EDIMAR DA CONCEIÇÃO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 171 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de novembro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 001004085731-9

Indiciado: J.K.S.S. e outros.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 27 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

303 - 001005102491-6

Réu: Juliano Paulino Garcia de Sousa e outros.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 27 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

304 - 001005106949-9

Réu: Josiane Cicera Alberta

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 26 de novembro de 2009.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 001006131947-0

Réu: Raimundo Nonato Pinheiro Ramos

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 26 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

306 - 001002045867-4

Réu: Geysa Amorim da Fonseca

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 26 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 001007156632-6

Indiciado: W.W.D.B.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 44v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

308 - 001006129252-9

Réu: Antonio Judson Ferreira dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO JUDSON FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Maria das Graças Ferreira dos Santos, portador do RG 338.246-6 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 129252-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado ANTÔNIO JUDSON FERREIRA DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 306 c/c 298, inciso I e III do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de novembro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

309 - 001005102433-8

Réu: Pedro Araujo Alves

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª

Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: PEDRO ARAÚJO ALVES, brasileiro, amasiado, garimpeiro, natural de São Bernardo/MA, filho de Nestor de Castro Araujo e Rosa de Araujo Alves, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 102433-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado PEDRO ARAÚJO ALVES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei 10826/2003. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de novembro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

310 - 001009215590-1

Réu: André Luis Freitas Barbosa

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANDRÉ LUIS FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, inspetor, nascido aos 15.04.1990, natural de Uberlândia/MG, filho de Aparecido Paulino Barbosa e de Terezinha Freitas Barbosa, RG nº 323.631 SSP/RR, CPF nº 645.862.602-97, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 09 215590-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado ANDRÉ LUIS FREITAS BARBOSA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de novembro de 2009. Eu, PSW, Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

311 - 001009215873-1

Réu: Paulo Costa da Silva e outros.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de PAULO COSTA DA SILVA e ELIAKIM DA SILVA DEMÉTRIO se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se Registre-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

312 - 001009223505-9

Réu: A.S.A.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se

ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de ANDERSON SAMPAIO ANDRADE se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se Registre-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

313 - 001009223949-9

Réu: D.J.J.S.T.

Final da Decisão: "(...) Isso posto, face o excesso de prazo no oferecimento da Denúncia, RELAXO a prisão do indiciado, DERICK JOHN JAIRAM SOEBALACK TULIRAM, nos termos do artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de DERICK JOHN JAIRAM SOEBALACK TULIRAM, se por outro motivo não estiver preso. Após, encaminhe-se os autos Cartório Distribuidor desta Comarca para que promova a remessa à Comarca competente. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

### Petição

314 - 001009214980-5

Autor: Yan Jorge do Rego Macedo

Réu: Luiz Antonio Araujo de Souza

Final da Decisão: "(...) Em face do exposto, declino da competência e, por conseguinte, acolho o parecer do MPE, devendo os autos serem encaminhados ao Cartório Distribuidor desta Comarca para que promova a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça desta Unidade da Federação. Diligências necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Relaxamento de Prisão

315 - 001009222277-6

Réu: Edmar Coelho Silva

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Liberdade Provisória do acusado EDMAR COELHO SILVA, com fulcro nos arts. 316, "in fine" do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. Determino a expedição de Carta Precatória para a oitiva da testemunha Adriane Carvalho de Oliveira, a ser cumprida na Comarca de Manaus, conforme endereço de fls. 131, no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 15 de dezembro de 2009, às 09 horas e quarenta e cinco minutos, para a audiência de interrogatório e oitiva da testemunha de Acusação William Nonato dos Santos. Expeçam-se, com urgência, os mandados pertinentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Antônio O.f.cid

316 - 001009222550-6

Réu: Mario Airtton Pascoal

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Diante do que acima foi aludido, passo a decidir pelo RECOLHIMENTO Dio mandado de Prisão Preventiva expedido em desfavor do acusado, com fulcro no art. 316 do Código de Processo Penal. Recolha-se o Mandado de Prisão expedido em desfavor do acusado. Expeça-se Mandado de citação ao acusado, para responder, por escrito no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Termo Circunstanciado

317 - 001008181278-5

Réu: Leonardo dos Santos Alves

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LEONARDO DOS SANTOS ALVES, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 23.11.1987, natural de Boa Vista/RR, filho de Lourenço Alves Caterino e Luzanira Rego dos Santos, RG nº 247.818 SSP/RR, CPF nº 970.359.802-10, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 08 181278-5, Ação Penal movida pela

Justiça Publica em face do acusado LEONARDO DOS SANTOS ALVES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 330 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10.(dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de novembro de 2009. Eu, PSW, Assistente Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

Expediente de 27/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

## Crime C/ Pessoa - Júri

318 - 001002032323-3

Réu: José Maurício de Paula

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/11/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

319 - 001002033243-2

Réu: José Ribamar Lima dos Reis

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/11/2010 às 09:30 horas.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rafael Rodrigues da Silva

## Crime da Leg.complementar

320 - 001007154164-2

Réu: Márcio Pereira do Nascimento

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/10/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

## Inquérito Policial

321 - 001009214521-7

Indiciado: J.S.S.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/10/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 001009222534-0

Indiciado: Y.I.S.P.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

000094-RR-B: 013, 014, 015, 017, 018

000237-RR-B: 013, 014, 015, 017, 018

000245-RR-B: 006

000251-RR-B: 011, 013, 014, 015, 016, 017, 018

### Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Inquérito Policial

001 - 002009014752-9

Indiciado: R.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

002 - 002009014754-5

Autor: Deusiney Ventura de Souza

Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Proced. Jesp Cível

003 - 002009014753-7

Autor: Francisco Moreira de Sousa

Réu: Manoel das Ervas

Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 27/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Busca Apreens. Alien. Fid

004 - 002009014682-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria Anabor de Souza Araújo

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

### Declaratória

005 - 002008012361-3

Autor: José Teixeira Costa e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: I-Declaro a revelia do Réu, nos termos do artigo 319, do CPC II-Após, aguardem com andamento sobrestado até sentença na ação penal 06/008881-0, em trâmite nesta comarca, nos termos do artigo 110, CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Liberdade Provisória

006 - 002009014750-3

Indiciado: J.R.G.O.

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Advogado(a): Edson Prado Barros

**Vara Criminal**

Expediente de 27/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

**Crime C/ Patrimônio**007 - 002005008391-2  
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Processo só possui vítima(s). Sentença: (...) DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE VERÍSSIMO CARBAJAL DE ANDRADE JUNIOR, DADO O SEU FALECIMENTO, COM ESTEIO NO ART. 107, I DO CÓDIGO PENAL. CIÊNCIA DESTA SENTENÇA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMUNIQUE-SE AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA E ORGÃOS COMPETENTES DA POLÍCIA FEDERAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. CARACARAÍ, 11 DE NOVEMBRO DE 2009. LANA LEITÃO MARTINS

Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Crime Propried. Imaterial**

008 - 002009014164-7

Indiciado: P.A.R.

Sentença:(...) Com efeito, declaro extinta a punibilidade de PAULO ALVES ROCHA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 16, da Lei 11.340/06, e 107, v, do Código Penal, por analogia. Publicada em Audiência. eis que o renunciado o prazo recursal, registre-se e arquivem-se estes e os apensos."

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 27/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

009 - 002009014091-2

Indiciado: F.P.G.

PELO JUIZ FOI PROFERIDO A SEGUINTE

Sentença: "HOMOLOGO A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MP AO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 181, § 1º, DA LEI 8069/90, DETERMINANDO QUE SE COMPORTE DE FORMA ADQUADA DE ORA EM DIANTE. PUBLICADA EM AUDIENCIA. ARQUIVE-SE DE IMEDIATO."

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 27/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

**Ação de Cobrança**

010 - 002007011220-4

Autor: Elizabeth Pereira Alves

Réu: Juliana da Silva dos Santos

Sentença:(...)Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento

no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verbas honorária (art. 55 da Lei 9.099/95). Certifique-se do trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, archive-se. P.R.I.C. Caracarái, 25 de novembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002008012569-1

Autor: Walbson Rodrigues da Silva

Réu: Maria da Conceição de Oliveira

Sentença:(...)Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. Intimem-se, somente via DPJ. P. R. I. C. Caracarái, 25 de novembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

012 - 002009013941-9

Autor: Glaicony da Silva Souza

Réu: Firmino Ferreira de Souza

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução**

013 - 002008012013-0

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Marcionilia Ferreira Cardoso

Sentença:(...) Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. Intimem-se, somente via DPJ. P. R. I. C. Caracarái, 25 de novembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

014 - 002008012017-1

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Marly Dias da Silva

Sentença:(...) Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. Intimem-se, somente via DPJ. P. R. I. C. Caracarái, 25 de novembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

015 - 002008012285-4

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Gessival de Souza Freitas

Sentença:(...) Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código do Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Caracarái, 25 de novembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

016 - 002008012557-6

Exeqüente: Walbson Rodrigues da Silva

Executado: Raimundo da Silva Muniz

Sentença:(...) Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. Intimem-se, somente via DPJ. P. R. I. C. Caracarái, 25 de novembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

**Monitória**

017 - 002008012005-6

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Vania Maria Nunes

Sentença:(...) Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. Intimem-se, somente via DPJ. P. R. I. C. Caracarái, 25 de novembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

018 - 002008012089-0

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Fabiana Castro Ferreira  
 Sentença:(...) Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. Intimem-se, somente via DPJ. P. R. I. C. Caracarái, 25 de novembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR  
 Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

### Petição

019 - 002009014238-9  
 Autor: Antonio Rosa da Rocha "tio"  
 Réu: Jorge - Vulgo Goiano  
 Sentença:(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamentos no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, archive-se. P. R. I. C. Caracarái, 25 de novembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

047247-PR-N: 016  
 000155-RR-B: 019  
 000180-RR-A: 020  
 000223-RR-A: 014  
 000266-RR-A: 013  
 000287-RR-B: 009  
 000505-RR-N: 010, 011, 012  
 000564-RR-N: 014, 015, 018, 021, 022, 023

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Carta Precatória

001 - 003009013432-8  
 Autor: Franknaldo Silva dos Santos  
 Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Dissolução Sociedade

002 - 003009013437-7  
 Autor: M.G.A.S.  
 Réu: R.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 20.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda

003 - 003009013438-5  
 Autor: A.S.C.  
 Réu: F.M.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 465,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Inventário

004 - 003009013436-9  
 Autor: M.R.S.  
 Réu: F.C.B.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 15.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Separação Litigiosa

005 - 003009013435-1  
 Autor: F.C.S.  
 Réu: E.V.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 7.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Carta Precatória

006 - 003009013374-2  
 Réu: Belarmino Costa Soeiro  
 Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Adoção C/c Dest. Pátrio

007 - 003009013434-4  
 Autor: V.A.S.  
 Réu: C.P.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 465,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Crimes Ambientais

008 - 003009013433-6  
 Indiciado: A.C.C.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 27/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### Ação Civil Pública

009 - 003007009870-9  
 Requerente: Ministério Público Estadual  
 Requerido: Eucatur-empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.  
 Despacho: Digam as partes, em cinco dias, quem são os passageiros que deverão ser submetidos à perícia médica. Mucajai/RR, 05 de novembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
 Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

#### Busca e Apreensão

010 - 003009013401-3  
 Autor: Banco Itaucard S/a  
 Réu: João Batista Diniz Reis  
 Decisão: Liminar concedida.  
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

011 - 003009013427-8  
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi  
 Réu: Ronalte Vieira dos Santos  
 Decisão: Liminar concedida.  
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

012 - 003009013428-6  
 Autor: Banco Finasa S/a  
 Réu: Randerson de Melo Albuquerque

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

### Execução

013 - 003009012172-1

Exeqüente: M.V.B.P. e outros.

Executado: V.H.P.

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Ciência ao MP e à DPE. Mucajai/RR, 11 de novembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

### Falência

014 - 003002000272-8

Requerente: Jamamxim Auto Posto Ltda

Audiência REALIZADA.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Mamede Abrão Netto

### Outras. Med. Provisionais

015 - 003009013407-0

Autor: Gildézio Honorato Canjo

Réu: Femact - Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tec.

Despacho: Apreciarei o pedido de RECONSIDERAÇÃO, fls.51/52, após findo o prazo de 10 dias que concedo à autoridade coatora para as informações de praxe. Notifique-se, por mandado, o qual será cumprido pelo senhor Oficial desta Comarca. Publique-se. Mucajai/RR, 26 de novembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

016 - 003009013408-8

Autor: Joselio Pereira Moraes e outros.

Réu: Márcia "de Tal" - Diretora do Inst. Atalaiano de Educação

Decidirei a liminar após as informações da autoridade coatora, a qual deve ser notificada, com prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se. Mucajai, 20/11/2009. Juiz Breno Coutinho. Despacho: Decidirei a liminar após as informações da autoridade coatora, a qual deve ser notificada, com prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se. Mucajai/RR, 20 de novembro de 2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

### Regul. Registro Civil

017 - 003009013227-2

Autor: Elizângela Gomes Dias

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 27/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Carta Precatória

018 - 003009013403-9

Autor: Gilvan Torquato da Silva e outros.

Réu: Francisco das Chagas Alves da Silva

INTIMAÇÃO do advogado réu, DR. FRANCISCO SALISMAR, OAB/RR, 564, acerca da audiência de oitiva de testemunha designada para data de 14/12/2009, às 10:00H.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Crime C/ Costumes

019 - 003007009800-6

Réu: J.R.S.

FICA intimado o Sr. Advogado da abertura de vista para as razões de apelo do réu.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Crime C/ Ordem

020 - 003007009822-0

Réu: Cleubevan Alves Ribeiro

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

### Liberdade Provisória

021 - 003009013362-7

Réu: Juscelino Neres da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

022 - 003009013363-5

Réu: Antonio Nilson Ferreira dos Santos

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

023 - 003009013388-2

Autor: Francisco Marcos de Sousa Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Infância e Juventude

Expediente de 27/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ato Infracional

024 - 003007010277-4

Infrator: G.S.C. e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 27/11/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Meio Ambiente

025 - 003008011541-0

Indiciado: V.P.

Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da transação penal, encaminhem-se ao Ministério Público. (...) Mucajai, 23/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000176-RR-B: 026

050312-RS-N: 024

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

### Habilitação P/ Casamento

001 - 004709010398-8

Autor: Francinaldo Leão e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709010400-2

Autor: Silvana Ribeiro Real e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709010401-0  
Autor: Elizeu Alves de Araújo e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709010404-4  
Autor: Lourival Alves Cardoso e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709010406-9  
Autor: Alcemir Silva dos Santos e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Carta Precatória

006 - 004709010414-3  
Autor: Jenifer Stefany Lima de Souza  
Réu: Cláudio Almeida Rocha  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Habilitação P/ Casamento

007 - 004709010397-0  
Autor: Francisco Gonçalves dos Santos e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709010399-6  
Autor: Max Miellen do Nascimento e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709010402-8  
Autor: Raimundo Nonato da Natividade Araújo e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709010403-6  
Autor: Severino Monte Pereira e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004709010405-1  
Autor: David Garcia Bernardino e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004709010407-7  
Autor: Altair Ferreira dos Santos e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

### Inquérito Policial

013 - 004709010411-9  
Indiciado: L.F.L.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004709010412-7  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

015 - 004709010408-5  
Réu: José Augusto Lemes de Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

016 - 004709010415-0  
Réu: Raimundo Vulgo Raimundo da Caverna  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Carta Precatória

017 - 004709010416-8  
Réu: Rooney da Silva Barbosa e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

018 - 004709010410-1  
Indiciado: S.M.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 004709010413-5  
Indiciado: R.F.R.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

020 - 004709010409-3  
Réu: Iran Rodrigues de Vasconcelos  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 27/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins de Azevedo  
Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner  
Sílvia Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(A):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Alimentos - Lei 5478/68

021 - 004709010084-4  
Autor: João Cristiano Ribeiro Silva e outros.  
Final da Sentença: "DECIDO. O acordo firmado entre as partes preenche todas as formalidades legais de natureza material e processual, tendo o MP opinado favoravelmente pela homologação. Posto isso, com fundamento nos Arts.1632, 1694, 1723 e 1725 do Código Civil, julgando resolvida a lide nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Rorainópolis, para fazer os descontos em folha de pagamento em nome do requerido, em favor da requerente dos valores acordados. Após as providências de estilo, archive-se os autos.Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei". LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 004709010085-1  
Autor: Lucimaria Alves Cantão e outros.  
Final da Sentença: " Isto Posto, com fundamento nos art. 1694 do Código Civil, homologo o acordo celebrado entre LUCIMARIA ALVES CANTÃO E RICARDO ALVES, para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Oficie-se a CER para que faça os descontos devidos em folha de pagamento do Sr. RICARDO ALVES, em favor da requerente para serem depositados na conta corrente 12276-9, Agencia 3994-2 Banco do Brasil. Após as providências de estilo, archive-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei".LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito.Ff  
Nenhum advogado cadastrado.

### Homologação de Acordo

023 - 004709009456-7  
Requerente: J.K.V.G. e outros.  
Final da Sentença: "Decido. Considerando satisfeitas as exigências legais de natureza material e processual, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontades estabelecido pelos cônjuges requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições constante da

inicial e ratificada perante este Juízo, e decreto-lhes a separação consensual, pondo fim a sociedade conjugal. Oficie-se o Cartório de Registro Civil da Comarca de CAREIRO, distrito de JANAUCÁ, Estado do Amazonas. Extinguo o processo, nos termos do art. 269 III do CPC. Sem custas, vez que assistidos pela DPE. Transitado em julgado expeça-se os mandados e ofícios necessários e archive-se os autos. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Sem custas. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei". LANA LEITÃO MARTINS Juíza de Direito. Respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 27/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Sílvia Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

## Liberdade Provisória

024 - 004709010358-2

Réu: Eumar Bandeira Batista

Final da Decisão: "Diante do exposto, nos termos dos artigos 323, 324, 325 e seu parágrafo primeiro, e 326, todos do Código de Processo Penal, defiro a EUMAR BANDEIRA BATISTA, qualificado nos autos, o benefício da liberdade provisória, mediante pagamento de fiança, cujo valor fixo provisoriamente em cinco salários mínimos, que em razão de sua condição financeira do Requerente abaixo para 01 salário mínimo, com base no art. 325, parágrafo 2, III do CPP, que deverá ser recolhido através de formulário próprio e depositado em conta à disposição do Juízo, até ulterior deliberação, ficando o requerente sujeito às seguintes condições. (...) Recolhido o valor, expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso, devendo o autuado ser intimado a assinar o termo de compromisso, com as obrigações previstas nos artigos 327, 328 e 341, do Código de Processo Penal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua soltura, sob pena de revogação do benefício. Ciência dessa decisão ao Ministério Público. Intimações necessárias. Rorainópolis/RR, 24 de novembro de 2009. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Advogado(a): Sergio Weber Zabolotsky

## Juizado Cível

Expediente de 26/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Sílvia Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

## Proced. Jesp Cível

025 - 004709010396-2

Autor: Elianeide dos Santos Moraes

Réu: Benezio Alves da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 27/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**  
**Sílvia Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

## Execução de Sentença

026 - 004707007522-2

Exequente: Comercial Laian & Andrade Ltda

Executado: Luiz Carlos da Silva Sousa

Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Rlis, 06/11/2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Pacaraima

## Cartório Distribuidor

## Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

## Alimentos - Lei 5478/68

001 - 004509003572-1

Autor: C.V.O.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

## Carta Precatória

002 - 004509003565-5

Autor: Ministerio Publico

Réu: Galdino Pereira da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509003573-9

Réu: Antonio Carlos Matos Pinheiro

Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Inquérito Policial

004 - 004509003575-4

Indiciado: A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Representação Criminal

005 - 004509003574-7

Réu: Antonio Pereira da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

## Índice por Advogado

000060-RR-A: 027  
000078-RR-A: 022  
000165-RR-A: 031  
000271-RR-A: 022  
000356-RR-N: 022  
000484-RR-N: 005  
000505-RR-N: 026

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Carta Precatória

001 - 009009000849-2  
Autor: F.F.P.  
Réu: E.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Ação Civil Pública

002 - 009009000835-1  
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima  
Réu: Paulo Francisco da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 11.895,85.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Alimentos - Provisionais

003 - 009009000856-7  
Autor: J.L.A.S. e outros.  
Réu: J.A.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 5.400,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Ret/sup/rest. Reg. Civil

004 - 009009000840-1  
Autor: José Pereira da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Ação Penal

005 - 009009000830-2  
Réu: Clecio Cardoso Batista e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

006 - 009009000832-8  
Réu: Fernando da Silva Pereira  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 009009000833-6  
Réu: Sebastião Freitas Figueiredo e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 009009000834-4  
Réu: Marinaldo Viana de Almeida  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

009 - 009009000847-6  
Réu: Geraldo Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

010 - 009009000838-5  
Indiciado: C.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 009009000839-3  
Indiciado: R.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Autorização Judicial

012 - 009009000853-4  
Autor: A.V.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Autorização Judicial

013 - 009009000857-5  
Autor: C.D.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 009009000861-7  
Autor: M.V.D.  
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Proced. Jesp Cível

015 - 009009000848-4  
Autor: Lucilene Fonteles de Melo  
Réu: Ana Cassia Vieira dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Proced. Jesp. Sumarissimo

016 - 009009000831-0  
Indiciado: J.N.R.  
Distribuição por Sorteio em: 25/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Termo Circunstanciado

017 - 009009000854-2  
Indiciado: F.V.G.  
Distribuição por Sorteio em: 26/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Termo Circunstanciado

018 - 009009000855-9  
Indiciado: J.M.

Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glayson Alves da Silva**

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 25/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glayson Alves da Silva**

#### Carta Precatória

019 - 009009000593-6  
Autor: Estado de Roraima  
Réu: Abel da Silva Amorim  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 009009000594-4  
Autor: União  
Réu: Alair de Lima Pacheco  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 009009000620-7  
Réu: Daniel Jacobs  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 009009000623-1  
Autor: Banco Bradesco  
Réu: Produzir Agricola Produtos Para Agropecuaria Ltda e outros.  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Luiz Valdemar Albrecht

023 - 009009000625-6  
Autor: Governo do Estado de Roraima  
Réu: S. de Queiroz Mrtins Me  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 009009000633-0  
Autor: Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel  
Réu: Rede Ferreira de Comunicação Ltda  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 009009000740-3  
Autor: Banco Finasa S/a  
Réu: Ignacio Douglas  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 009009000741-1  
Autor: Bv Financeira S/a  
Réu: Joanecy Rodrigues de Oliveira  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

027 - 009009000767-6  
Autor: Ibama  
Réu: Maria de Nazaré Pereira da Silva  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Osmar Pereira de Matos

### Vara Cível

Expediente de 26/11/2009

#### Mandado de Segurança

028 - 009009000846-8  
Autor: Sociedade Normandiense Morro do Cruzeiro  
Réu: João Menezes da Silva Neto  
Emende o autor a inicial, regularizando a representação processual, nos termos do art. 13 do CPC, em 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e seu § único, também do CPC  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Regul. Registro Civil

029 - 009009000536-5  
Autor: P.J.N. e outros.  
aguarda retirada do documento em cartório por parte do requerente.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 25/11/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glayson Alves da Silva**

#### Ação Penal

030 - 009009000801-3  
Réu: Nadson da Costa Nogueira  
Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a descrição do fato criminoso com as suas circunstancias, a qualificação do acusado, sua conduta e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual.(...)Bonfim(RR), 25 de novembro de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime C/ Pessoa

031 - 009009000134-9  
Réu: Jose Daniel da Paula  
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ DANIEL DA SILVA, pela prescrição antecipada, em razão da ausência de interesse de agir e, dessa forma, determino o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c art. 3º do CPP. Fica revogado eventual mandado de prisão existente. Comunique-se às autoridades competentes. P.R.I.C. Bonfim (RR), 24 de novembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular  
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

#### Crime C/ Pessoa - Júri

032 - 009009000180-2  
Réu: Mauro Ernesto Jerônimo  
Sentença: Réu Condenado.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime de Trânsito - Ctb

033 - 009009000306-3  
Réu: Anando Augusto Herson Pugsley Brashe  
Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a descrição do fato criminoso com as suas circunstancias, a qualificação do acusado, sua conduta e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual.(...)Bonfim (RR), 25 de novembro de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

**1ª VARA CÍVEL**

Expediente de 30/11/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

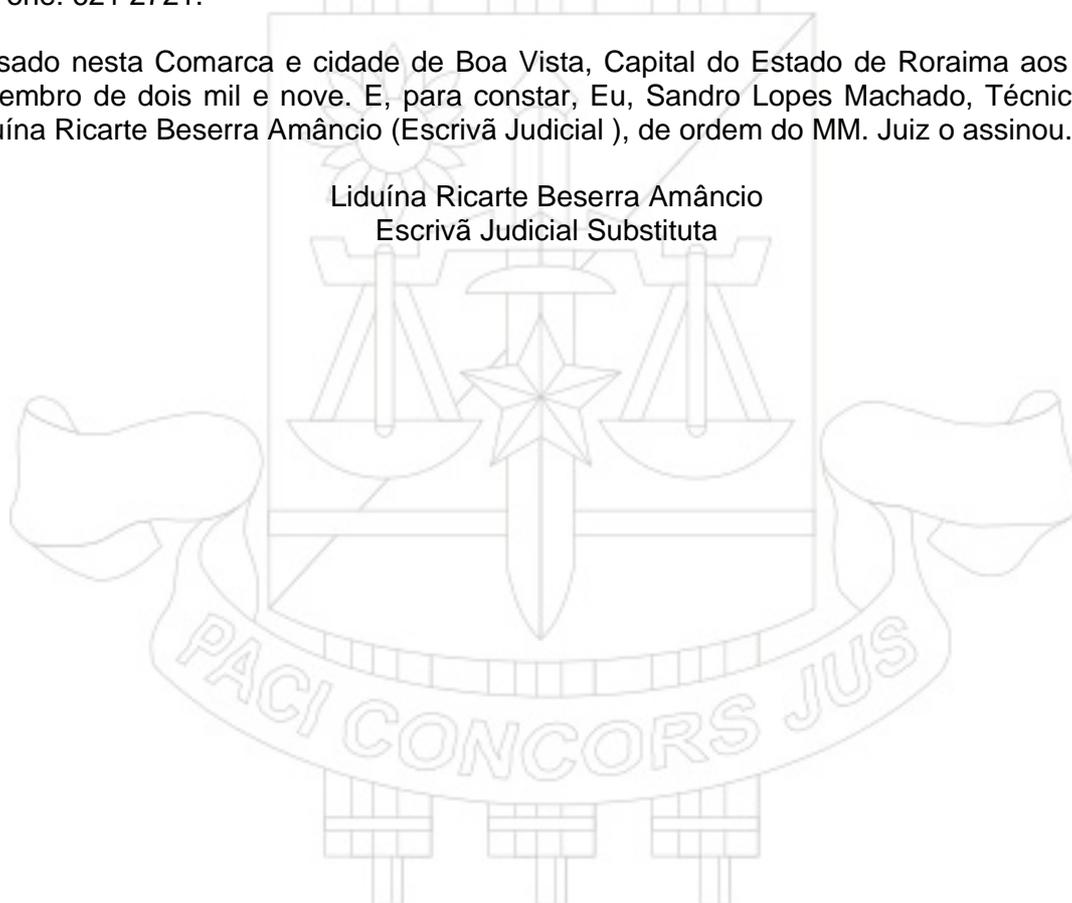
**CITAÇÃO DE: DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, demais dados ignorados, encontra-se em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.913.701-9, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.S.V.O., contra D.R.O., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial Substituta



**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 30/11/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

**Execução Fiscal**

Processo nº 010.2008.905.714-4

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: ELIOMAR DOS SANTOS, CPF: 232.492.852-34

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.867,40

Número das Certidões da Dívida Ativa: 14.646

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 30 de novembro de 2009.

**FREDERICO BASTOS LINHARES**  
**Escrivão Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

**Execução Fiscal**

Processo nº 010.2008.905.696-3

**EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**EXECUTADOS: DAVID JUNIOR CHAVES DA SILVA, CPF 844.920.662-68**

**Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 5.087,19**

**Número das Certidões da Dívida Ativa: 14.643**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 30 de novembro de 2009.

**FREDERICO BASTOS LINHARES**  
**Escrivão Judicial**

**3ª VARA CÍVEL**

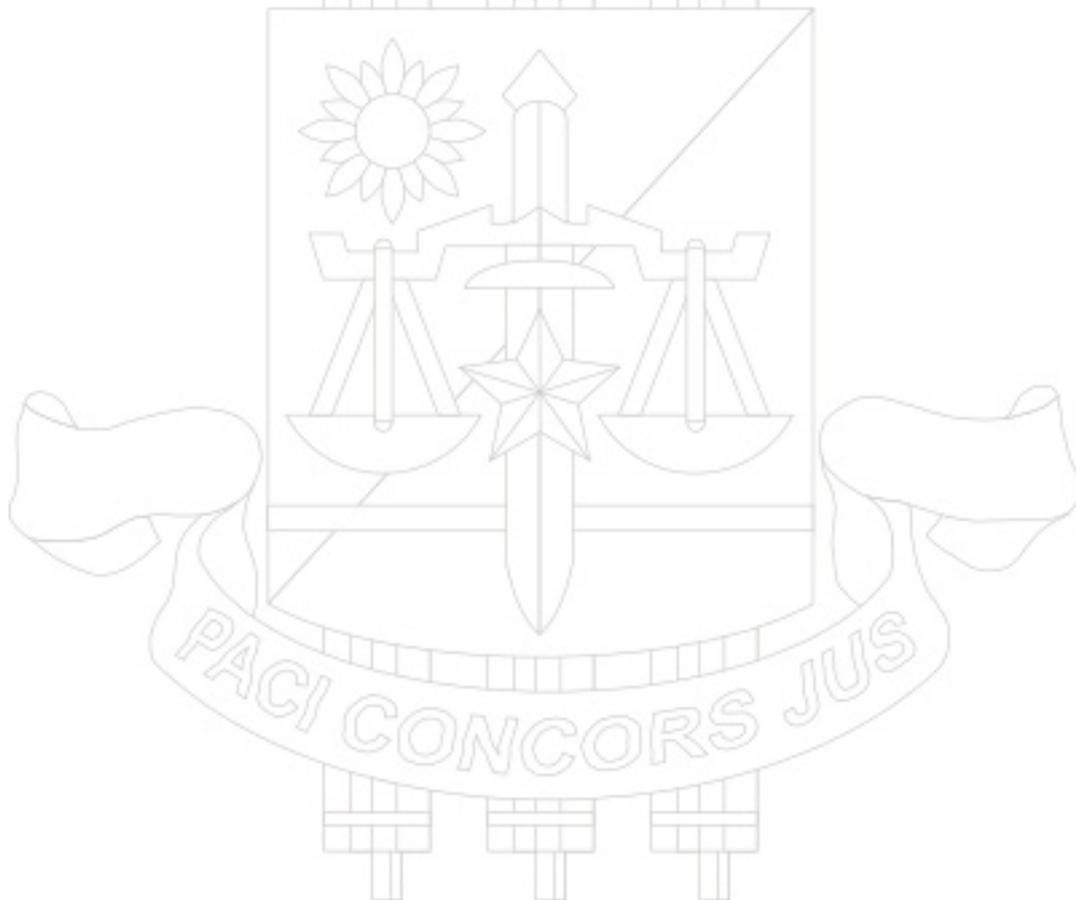
Expediente de 30/11/2009

**AVISO****FALÊNCIA DE ALIMBRÁS ALIMENTOS DO BRASIL LTDA**

ANTÔNIO WEDNEY MARTINS DA SILVA, Síndico dos Autos da Falência nº **010 02 027877-5**, que tem como requerente Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e como requerido Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda, **AVISA** a todos os interessados que será iniciada a realização do ativo e o pagamento do passivo, conforme o disposto nos art. 114 c/c art. 205 da LF 7661/45.

Boa Vista - RR, 30 de novembro de 2009

Antônio Wedney Martins da Silva  
**Síndico**



**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 30/11/2009

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã Judicial

**MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: RAIMUNDO BEZERRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, filho de Andronico Dionísio Rodrigues e Maria Alice Bezerra Rodrigues, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.916.951-7 - Divórcio Direto (PROJUDI)**, em que é parte requerente L.N.R e requerido R.B.R., bem como, **INTIMAÇÃO** para a audiência de Conciliação designada para o dia **13.01.2010, às 10h20min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.s.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: MARIA FERRO SARAIVA**, brasileira, casada, filha de Francisco de Sousa Ferro e Francisca de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.916.648-9 - Divórcio Litigioso (PROJUDI)**, em que é parte requerente J.S.N. e requerido M.F.S, bem como, **INTIMAÇÃO** para a audiência de Conciliação designada para o dia **14.01.2010, às 10h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.s.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

**INTIMAÇÃO DE: M.B.F. e M.B.F.**, representados por **ELZALDA DAMAZIO BOAVENTURA**, brasileira, solteira, desempregada, filha de Arlindo Boaventura e Olivia Damasio, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 05 115488-7 – Execução de alimentos**, em que é requerente **M.B.F. e M.B.F.**, representados por **E.D.B.** e requerido **M.A.F.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

**INTIMAÇÃO DE: KENNEDY SHARON LEAL CASTRO**, brasileiro, solteiro, serralheiro, filho de Zoildo Silva Castro e Linda Lindamar Leal Castro, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 07 164359-6 – Dissolução de união estável c/c partilha de bens**, em que é requerente **K.S.L.C.** e requerida **C.C.L.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

**INTIMAÇÃO DE: JUCIANNE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO**, brasileira, solteira, estudante, filha de Josenildo Cruz Carvalho e Jucineide Abdon dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 06 130963-8 – Arrolamento/Inventário**, em que é inventariante **J.A.S.C.** e inventariado *de cujus* **J.C.C.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: ANDRÉ PRESTES UCHOA**, brasileiro, solteiro, **VICTOR PRESTES UCHOA**, brasileiro, solteiro e **ALEXANDRE PRESTES UCHOA**, brasileiro, casado, servidor público federal, filhos de Hildeberto Barbosa Uchoa e de Jovita Prestes Uchoa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0010 09 214527-4 – INVENTÁRIO**, em que é inventariante **A.P.U.** e inventariado Espólio de **H.B.U.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **10 (dez) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.s.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 03/11/2009

PORTARIA/GAB/ N.º 04/09

O Doutor ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM.  
Juiz Substituto da 6ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 039/2004 do Tribunal Pleno, que disciplina o plantão dos Juizes na Comarca de Boa Vista/RR;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

**CONSIDERANDO** finalmente os termos da Portaria/CGJ nº 022/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** FIXAR, regime de sobreaviso, a escala de plantão para o período de 03 a 08 de Novembro de 2009, os Servidores, da 6ª Vara Criminal abaixo:

<b>Servidor</b>	<b>Cargo/Função</b>
Hudson Luis Viana Bezerra	Escrivão
Paulo Pereira de Carvalho	Assistente Judiciário
Vicente de Paula Ramos Lemos	Técnico Judiciário

**Art. 2º** - O telefone para contato do Plantão é o número 8404 3085.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

**Art. 4º** - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2009.

**ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**  
Juiz Substituto da 6ª Vara Criminal

**1º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 30/11/2009

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES APREENDIDAS Nº01/2009 – 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

O Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista Vista-RR, no uso de suas atribuições, nos termos das alíneas “a” e “b” do artigo 1º da Portaria 092/CJG/2009, de 1º de julho de 2009, conforme levantamento realizado pelo cartório deste Juizado, publica edital contendo relação de armas de fogo e munições apreendidas em processos deste Juízo anteriores a janeiro de 2009.

Item	Processo	Vara que tramita	Descrição do objeto	Situação	Data do Cadastro
1	010.01.011972-4	1º JUIZADO CRIMINAL	01 PISTOLA TAURUS CALIBRE 380	B	15/11/2001
2	010.01.011972-4	1º JUIZADO CRIMINAL	09 CARTUCHOS CALIBRE 380	B	15/11/2001
3	010.01.011972-4	1º JUIZADO CRIMINAL	01 REVOLVER CALIBRE 38	B	15/11/2001
4	010.01.011972-4	1º JUIZADO CRIMINAL	05 CATUCHOS CALIBRE 38	B	15/11/2001
5	010.02.025042-8	1º JUIZADO CRIMINAL	um revólver cal. 38, marca taurus, nº 0C-218998, cabo madeira, 06 cart.	B	07/03/2002
6	010.02.026365-2	1º JUIZADO CRIMINAL	01 cartucho calibre 38 intacto e 05 deflagrados	B	18/02/2002
7	010.02.035709-0	1º JUIZADO CRIMINAL	uma arma pistola 635, marca taurus	B	22/04/2002
8	010.02.035709-0	1º JUIZADO CRIMINAL	seis cartuchos intactos e um deflagrado	B	22/04/2002
9	010.02.038663-6	1º JUIZADO CRIMINAL	Arma de fogo tipo revolver, marca Taurus, cal. 32, cano médio nº645469,	B	05/06/2002
10	010.02.044559-8	1º JUIZADO CRIMINAL	01 REVOLVER TAURUS CAL 38 SPECIAL 05 TIROS Nº 48034 CORONHA DE MADEIRA	B	09/08/2002
11	010.02.044742-0	1º JUIZADO CRIMINAL	01 ARMA DE FOGO TAURUS CAL22 Nº21761 COM 06 CARTUCHOS INTACTOS	B	24/07/2002
12	010.02047016-6	1º JUIZADO CRIMINAL	1 revolver cal 38 Tauros nº325848 com 08 mun intactas e 04 deflagradas	B	21/08/2002
13	010.02.047274-1	1º JUIZADO CRIMINAL	Um revolver Taurus, cal 32 Long, serie 836322, 06 disp., coron. mader.	B	06/09/2002
14	010.02.047274-1	1º JUIZADO CRIMINAL	03 cartuchos, sendo um disparado e dois intáctos	B	06/09/2002
15	010.02.050955-9	1º JUIZADO CRIMINAL	um revólver marca taurus, nº IH15271, 4 cartuchos, sendo 2 deflagrados	B	11/09/2002
16	010.02.052465-7	1º JUIZADO CRIMINAL	uma expingarda cal 12 com 07 cartuchos sendo 01 deflagrado	B	08/10/2002
17	010.02.055614-7	1º JUIZADO CRIMINAL	02 CAPSULAS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38	B	12/12/2002
18	010.02.055699-8	1º JUIZADO CRIMINAL	01 Revolver, marca INA, cal.32, cano curto, nº 17304	B	20/12/2002
19	010.02.055699-8	1º JUIZADO CRIMINAL	04 (quatro) cartuchos, calibre 32, intáctos.	B	20/12/2002
20	010.02.058443-8	1º JUIZADO CRIMINAL	UM REVOLVER TAURUS, CAL 38, 06 TIROS, COM A NUMERAÇÃO	B	14/02/2003

			RASPADA		
21	010.03.058443-6	1º JUIZADO CRIMINAL	UM REVOLVER TAURUS, CAL 38, 06 TIROS, Nº JF 315540	B	14/02/2003
22	010.03.060239-4	1º JUIZADO CRIMINAL	01(UMA) ESPINGARDA CALIBRE 20 MARCA CBC Nº 1499226	B	11/03/2003
23	010.03.060855-7	1º JUIZADO CRIMINAL	01 espingarda nº FAL024380, cal 20, marca CBC, cano longo	B	28/03/2003
24	010.03.060855-7	1º JUIZADO CRIMINAL	01 rifle cal 22, nº119101, marca CBC	B	28/03/2003
25	010.03.060855-7	1º JUIZADO CRIMINAL	03 cartuchos de metal cal 20	B	28/03/2003
26	010.03.060855-7	1º JUIZADO CRIMINAL	10 cartuchos de plástico cal 20	B	28/03/2003
27	010.03.064048-5	1º JUIZADO CRIMINAL	(01)Uma arma de fogo tipo espingarda,marca boite,calibre 20,com um	B	29/05/2003
28	010.03.064048-5	1º JUIZADO CRIMINAL	cartucho intacto do mesmo calibre.	B	29/05/2003
29	010.03.064704-3	1º JUIZADO CRIMINAL	(01)Um revolver Taurus calibre 38 nºOF 280285 cano medio,cabo	B	09/06/2003
30	010.03.064704-3	1º JUIZADO CRIMINAL	revestido em madeira e 14 munições intactas do mesmo calibre.	B	09/06/2003
31	010.03.067106-8	1º JUIZADO CRIMINAL	01(uma) espingarda, CBC cal 20 nº 1482732 c/ 11 cartuchos intactos	B	17/07/2003
32	010.03.067426-0	1º JUIZADO CRIMINAL	01 revolver marca TAURUS, cal 38, nº 2171882, cabo de madeira	B	08/08/2003
33	010.03.067426-0	1º JUIZADO CRIMINAL	01 cartucho deflagrado cal 38	B	08/08/2003
34	010.03.071766-3	1º JUIZADO CRIMINAL	(01)Um revólver marca Taurus,calibre 38,spcial capacidade para 6	B	23/10/2003
35	010.03.071766-3	1º JUIZADO CRIMINAL	projéteis,com cinco cartuchos intactos do mesmo calibre 38 tc...	B	23/10/2003
36	010.03.073002-1	1º JUIZADO CRIMINAL	04 cartuchos calibre 22 e 01 cartucho calibre 38	B	17/11/2003
37	010.05.098666-9	1º JUIZADO CRIMINAL	um revolver cal.38 marca taurus nºQH551425, COM COLDRE	B	12/01/2005
38	010.05.099410-1	1º JUIZADO CRIMINAL	05 (cinco) progéteis marca cbc cal 25 (6.35), intactos.	B	07/03/2005
39	010.08.197925-3	1º JUIZADO CRIMINAL	01 Revolver marca Taurus, cal. 22, nº GJ93616	B	29/10/2008
40	010.05.099410-1	1º JUIZADO CRIMINAL	05 (cinco) projéteis marcam cbc cal 25 (6.35), intactos.	B	

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2009.

ALEXANDRE MAGNO MAGAHÃES VIEIRA

Juiz de Direito

Titular do 1º Juizado Especial

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Escrivão do 1º Juizado Especial

## 4º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 30/11/2009

PORTARIA N.º 008/09-4º JESP

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2009.

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, JUÍZ DE DIREITO TITULAR DO 4º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, o disposto na RESOLUÇÃO nº 05/2009 – TJRR de 06/05/09, DPJ nº 4074 e PORTARIA nº 98/08-CGJ publicada no DPJ nº 3982, de 05/12/08;

CONSIDERANDO, a PORTARIA nº 083/09-CGJ publicada no DPJ nº 4098, de 11/06/09;

CONSIDERANDO, que nos plantões judiciário o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO, que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juizado Especial Cível e Criminal, durante a realização do plantão judiciário, em atendimento ao que prescreve o art. 1º, § 1º, da Resolução nº 05/2009 – TJRR de 06/05/09:

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Larissa de Paula Mendes Campello	Analista Processual	05/12/09 e 06/12/2009	09:00 às 12:00h
Suzana Tracy Joanna da Silva	Assistente Judiciária	05/12/09 e 06/12/2009	09:00 às 12:00h

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085 e do telefone fixo 3621-2781;

Art. 3º – Ficarà no regime de sobreaviso a servidora SUZANA TRACY JOANNA DA SILVA, Assistente Judiciária, a partir das 14:00 horas do dia 30/11/2009 até às 08:00 horas do dia 1º/12/2009; a partir das 14:00 horas do dia 1º/12/2009 até às 08:00 horas do dia 02/12/2009; a partir das 14:00 horas do dia 02/12/2009 até às 08:00 horas do dia 03/12/2009; a partir das 14:00 horas do dia 03/12/2009 até às 08:00 horas do dia 04/12/2009; a partir das 14:00 horas do dia 04/12/2009 até às 09:00 horas do dia 05/12/2009; a partir das 12:00 horas do dia 05/12/2009 até às 09:00 horas do dia 06/12/2009; a partir das 12:00 horas do dia 06/12/2009 até às 08:00 horas do dia 07/12/2009;

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO  
Juiz de Direito

**COMARCA DE BONFIM**

30/11/2009

**Portaria nº 172009/GAB/Comarca de Bonfim**

O MM. Juiz de Direito, ELVO PIGARI JUNIOR, Titular da Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 161/09 do Exmº Senhor Prefeito do Município de Bonfim, que decretou como Ponto Facultativo o dia 01 de Dezembro de 2009,

**CONSIDERANDO** o que determina o COJERR, no que se refere a feriados municipais extensivos ao judiciário.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - SUSPENDER** o expediente forense do dia 01 de Dezembro de 2009, no âmbito da Comarca de Bonfim

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria.

Bonfim/RR, 30 de Novembro de 2009.

**ELVO PIGARI JUNIOR**  
Juiz de Direito Titular

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 30/11/2009

**PORTARIA Nº 717, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania, no período de 29NOV a 05DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 571-DG , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **EDUARDO FÁBIO LOURETO DA COSTA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 20NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 572, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009**

O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Designar, a partir de 01DEZ09, os servidores **BAIRTON PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA E IRIS PEREIRA BENTO**, sob a presidência do primeiro, para constituírem comissão de levantamento física de material permanente e almoxarifado do Ministério Público Estadual, exercício 2009, fixando prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 573-DG , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **MOZART MENEZES DA SILVA FILHO**, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico de Informática, Código MP/NM-1, passando do Nível V para o Nível VI, com efeitos a contar de 19NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 157-DRH, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **MARCELO VIVIAN**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 19NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 158-DRH, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a contar de 01OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****A V I S O**

A Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido no item 13.1 do Edital da Tomada de Preços nº 013/09 – Proc. 1193/09 - DA, bem como preceitos da Lei nº 8.666/93 e, considerando a alteração, exclusão dos sub-itens 4.4.2 e 4.4.3 referentes a qualificação técnica, havida no referido Edital, vem tornar público as novas datas para realização do certame.

**PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:**

- **Data:** até 10.12.2009, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:**

- **Data:** 16.12.2009.

- **Hora:** 10 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

**EDITAL E ANEXOS:** Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 09h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disquetes ou pen drive e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

**O cadastramento é obrigatório para participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.**

Entretanto, as empresas que já efetuaram o cadastramento em 23/11/2009 para o certame não precisam fazê-lo novamente, porém, **devem na data da sessão representar certidões ou documentos eventualmente vencidos entre a data do cadastramento e 16/12/2009 (sessão), juntamente, com o comprovante do cadastramento já expedido e demais documentos constantes do Edital.**

Boa Vista, 27 de novembro de 2009.

**REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**  
Presidente da CPL/MP/RR

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 30/11/2009

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL****PORTARIA/DPG Nº 618-A, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para prestar serviço voluntário na sede da Defensoria Pública, nos dias 07, 14, 21, 28 de novembro do corrente ano, com o objetivo de receber as comunicações das prisões em flagrante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 663, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido R. S. S., nos autos do Processo nº 01003063909-9, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Boa Vista - RR, no período de 30 de novembro a 01 de dezembro de 2009, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 664, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, lotado no núcleo de Bonfim-RR, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido A. A. P., nos autos do Processo nº 003003001953-0, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Mucajaí-RR, no período de 01 a 02 de dezembro de 2009, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**EDITAL Nº 006/2009**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, torna público a relação dos candidatos classificados na primeira etapa e convocação para a segunda etapa do processo seletivo simplificado para a contratação temporária de psicólogo e estagiários – Convênio nº 706815/2009.

A segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado que consiste na Entrevista ocorrerá Dia 2 de dezembro de 2009, nos horários estabelecidos neste Edital.

Os candidatos deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situado na Avenida Sebastião Diniz, nº 1.165 – Centro, munidos de um dos seguintes documentos originais: RG, CTPS ou CNH (modelo novo).

O não-comparecimento implicará a eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado.

Abaixo, relação nominal dos candidatos aprovados na análise de currículo e convocação para entrevista, conforme ordem alfabética.

**RESULTADO DA PRIMEIRA ETAPA****CARGO DE PSICÓLOGO**

<b>Classificação</b>	<b>NOME</b>	<b>Pontuação na análise Curricular</b>
1º	Tatiana Saldanha de Oliveira	50
2º	Joseilda do Nascimento Bezerra	15
3º	Tatiana Azevedo de Moura	14
4º	Cezar Antonio Fabian Ramirez	7
5º	Carlos Roberto dos Prazeres Santos	6
6º	Kissa Nakai Nunes	4
7º	Kelen Cristina Dantas Monteiro	0
8º	Leonardo Maia de Moraes	0
9º	Patrice Hellen de Jesus Oliveira	0

**CARGO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO**

<b>Classificação</b>	<b>NOME</b>	<b>Pontuação na análise Curricular</b>
1º	Ana Paula Dantas Macêdo	12
2º	Lindamara Silva do Nascimento	12
3º	Emiliano Arthur de Freitas Lins Filho	10
4º	Kelsen Frederico Evelim Coelho	10
5º	Kitty de Melo Thomé	10
6º	Pablo Alexandre da Silva Pauli	10
7º	Rhonie Hulek Linário Leal	10
8º	Bruno Liandro Praia Martins	5
9º	Relyane Amaral de Oliveira	5

10º	Rosângela Gomes do Nascimento Araújo	1
11º	Carmem Lúcia Siqueira Martins	0
12º	Roberto Pinho da Silva Cezário	0
Eliminado	Diego Batista Teixeira	-
Eliminado	Rafael de Souza Porto Neto	-
Eliminado	Thales Enerarda Lima e Silva	-

### CARGO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PSICOLOGIA

Classificação	NOME	Pontuação na análise Curricular
1º	Carime Lima dos Santos	28
2º	Larissa Oliveira Lira	22
3º	Anne Karina Pereira de Andrade	14
4º	Cristina Rebouças Herculano	14
5º	Arieche Kitiane Silva Lima	13
6º	Ana Gabriela Sequeira Leite e Silva	12
7º	Ana Luiza Moreira de Lima	11
8º	Danielle dos Santos	10
9º	Larissa Paula Brígia de Souza	9
10º	Tathiane Alves Cruz	8
11º	Tatiana Torquato Lima	8
12º	Cristina Yasmine Lima Antunes Maciel	6
13º	Gilvânia Carvalho Matos	6
14º	Gisele Marques Martins	5
15º	Ed Luiz Chaves Briglia	4
16º	Francisca Carvalho da Rocha	3
17º	Hérica Fernanda Dionizio	2
18º	Mágda da Silva Grangeiro	2
19º	Raimunda Oliveira Rodrigues	2
20º	Cássia Nathalia Alves Dias	1
21º	Gessica Camilla Lopes da Silva	1
22º	Mirlen Rodrigues Gomes	1
23º	Renata Flirano Junes	1
24º	Rosana da Silva Marques	1
25º	Sílvia Peres Marques	1
26º	Érica Corrêa Fortes	0
27º	Hortência Izabel Franco dos Reis	0
28º	Jessik Karem Custódio de Sousa	0
29º	Kenia Martins da Silva	0
30º	Lorena Pereira Marques	0

31º	Maria da Conceição Gomes Uchôa	0
32º	Priscilla Winne Silva de Souza	0
33º	Simone Pinto Gondim	0
34º	Suellen Silane Silva Araújo	0
Eliminada	Yamile Karine Lima Antunes Maciel	-

**CONVOCAÇÃO PARA SEGUNDA ETAPA****CARGO DE PSICÓLOGO****DIA 2 DE DEZEMBRO DE 2009, DAS 08H ÀS 10H****SALA 01**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>
01	Carlos Roberto dos Prazeres Santos
02	Cezar Antonio Fabian Ramirez
03	Joseilda do Nascimento Bezerra
04	Kelen Cristina Dantas Monteiro
05	Kissa Nakai Nunes
06	Leonardo Maia de Moraes
07	Patrice Hellen de Jesus Oliveira
08	Tatiana Azevedo de Moura
09	Tatiana Saldanha de Oliveira

**CARGO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO****DIA 2 DE DEZEMBRO DE 2009, DAS 10H ÀS 12H****SALA 02**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>
01	Ana Paula Dantas Macêdo
02	Bruno Liandro Praia Martins
03	Carmem Lúcia Siqueira Martins
04	Emiliano Arthur de Freitas Lins Filho
05	Kelsen Frederico Evelim Coelho
06	Kitty de Melo Thomé
07	Lindamara Silva do Nascimento
08	Pablo Alexandro da Silva Pauli
09	Relyane Amaral de Oliveira
10	Roberto Pinho da Silva Cezário

11	Rosângela Gomes do Nascimento Araújo
12	Rhonie Hulek Linário Leal

**CARGO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PSICOLOGIA****DIA 2 DE DEZEMBRO DE 2009, DAS 14H ÀS 18H****SALA 01**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>
01	Ana Gabriela Sequeira Leite e Silva
02	Ana Luiza Moreira de Lima
03	Anne Karina Pereira de Andrade
04	Arieche Kitiane Silva Lima
05	Carime Lima dos Santos
06	Cássia Nathalia Alves Dias
07	Cristina Rebouças Herculano
08	Cristina Yasmine Lima Antunes Maciel
09	Danielle dos Santos
10	Ed Luiz Chaves Briglia
11	Érica Corrêa Fortes
12	Francisca Carvalho da Rocha
13	Gessica Camilla Lopes da Silva
14	Gilvânia Carvalho Matos
15	Gisele Marques Martins
16	Hérica Fernanda Dionizio
17	Hortência Izabel Franco dos Reis

**SALA 02**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>
18	Jessik Karem Custódio de Sousa
19	Kenia Martins da Silva
20	Larissa Oliveira Lira
21	Larissa Paula Brígia de Souza
22	Lorena Pereira Marques
23	Mágda da Silva Grangeiro
24	Maria da Conceição Gomes Uchôa
25	Mirlen Rodrigues Gomes
26	Priscilla Winne Silva de Souza
27	Raimunda Oliveira Rodrigues
28	Renata Flirano Junes
29	Rosana da Silva Marques
30	Sílvia Peres Marques

31	Simone Pinto Gondim
32	Suellen Silane Silva Araújo
33	Tathiane Alves Cruz
34	Tatiana Torquato Lima

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2009.

**Oleno Inácio de Matos**  
Defensor Público-Geral

### SUBDEFENSORIA

#### EDITAL Nº 006/09

#### 5º EXAME DE ADMISSÃO PARA ESTÁGIO FORENSE NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

A Defensoria Pública do Estado de Roraima por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, torna pública a relação dos candidatos aprovados no 5º Exame de Admissão para Estágio Forense na Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Para tanto, no que concerne aos critérios de desempate, foram observados os itens 6.2.1. e 6.2.2. do edital 001/2009.

As convocações dos aprovados dar-se-ão quando do surgimento da vaga, uma vez que serão preenchidas de acordo com a necessidade da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme dispõe o item 6.5. do edital 001/2009.

#### RESULTADO FINAL

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
59	Marcelo Silva de Freitas	1º	29
13	Kaesk Assis de Almeida	2º	29
23	Walmer dos Reis Moraes	3º	27
08	Luciana Alves França	4º	26
73	Thais Saldanha Jorge	5º	26
65	Poliana Araújo Soares	6º	25
43	Magdiel dos Santos da Silva	7º	24
14	Elias Cezar Carvalho de Farias	8º	24
45	Erica Marques Sirqueira	9º	24
71	Elcia Fernandes de Sousa	10º	24
32	Lúcia Carneiro da Silva	11º	23
05	Eumária dos Santos Aguiar	12º	23
01	Ildeany Brito de Melo	13º	23
30	Emiliano Artur de Freitas L. Filho	14º	22
06	Osny Siqueira da Costa	15º	22
69	Kairo Ícaro Alves dos Santos	16º	22

62	Luzivaldo Antônio da Silva Júnior	17º	22
12	Elizamary Souza de Araújo	18º	21
66	Alexandre Magno P. de Moraes Filho	19º	21
20	Anny Marie Santos Parreira	20º	21
19	Renata Targino Rêgo	21º	21
07	Miúcha Cristina da Silva Salazar	22º	21
04	Relyane Amaral de Oliveira	23º	20
64	Samantha Silva Moares	24º	20
50	Walquíria Alves de Jesus	25º	20

Boa Vista, 30 de novembro de 2009.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Subdefensor Público-Geral

Coordenador Geral de Estágio Forense



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 30/11/2009

**EDITAL 117**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup>. **KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

